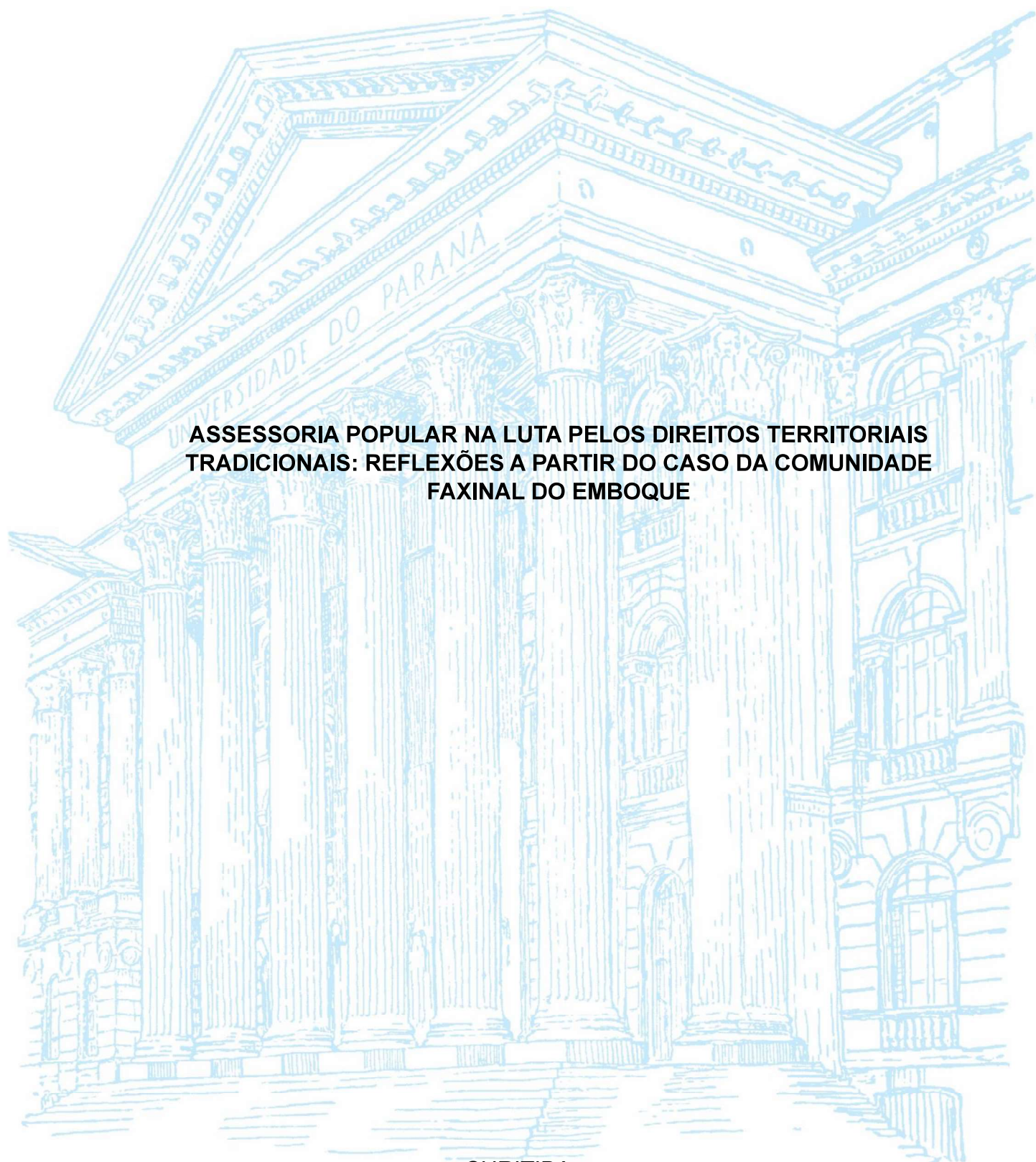


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GIOVANNA MARIA CASAIS MENEZES



**ASSESSORIA POPULAR NA LUTA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS
TRADICIONAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DA COMUNIDADE
FAXINAL DO EMBOQUE**

CURITIBA

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GIOVANNA MARIA CASAIS MENEZES

**ASSESSORIA POPULAR NA LUTA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS
TRADICIONAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DA COMUNIDADE FAXINAL
DO EMBOQUE**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

ASSESSORIA POPULAR NA LUTA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS TRADICIONAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DA COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE

GIOVANNA MARIA CASAIS MENEZES

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:




Ricardo Prestes Pazello
Orientador

Coorientador

Documento assinado digitalmente
 DANIELE REGINA PONTES
Data: 07/12/2023 19:08:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Regina Pontes
1º Membro

DocuSigned by:

FA5025B5D78E463

Jaqueline Pereira de Andrade
2º Membro

AGRADECIMENTOS

¡Gracias a la vida que me ha dado tanto!¹

À minha família, que sempre me deu todo o apoio que eu precisava nestes anos de graduação, sou imensamente grata.

Agradeço especialmente ao meu amor, Valdemir Benício, pelo companheirismo em todos os sentidos. Principalmente por me motivar e impulsionar meus sonhos quando nem mesmo eu acreditava em mim e por acolher minhas inseguranças.

Agradeço a minha mãe, Maria Cândida, que com todo seu carinho e amor me incentivou a continuar no Direito e deu todo o suporte durante a minha formação, me incentivando quando eu era insegura e me motivando a seguir nos caminhos que escolhi.

Agradeço aos meus amigos de turma que tornaram o dia a dia da graduação possíveis e mais alegres: Aline, Amanda, Augusto, Caio, Franciele, Gabriele, Gabriel e Isabela. O apoio e amizade de vocês nesses cinco anos foi essencial para concluir essa jornada.

Agradeço com muito amor e carinho às minhas “IPDMSamigas socioambientalistas” que se tornaram meu ponto de luz, apoio, carinho e companheirismo nos últimos dois anos da graduação: Ana Reis, Anna, Daiane, Eduarda e Tchenna. Me sinto abençoada e completamente grata pela amizade de vocês, além de ter muita admiração especial por cada uma.

Agradeço à Terra de Direitos pela formação na assessoria jurídica popular e por ter sido a melhor experiência de estágio que eu poderia ter na graduação. Em especial, agradeço à Daisy, Jaqueline, Kathleen, Naiara e Frigo por tanto aprendizado e compartilhamento.

Agradeço ao MAJUP Isabel da Silva e ao coletivo PLANTEAR por terem me proporcionado a experiência de extensão universitária popular, me formando como assessora popular. Em especial, agradeço ao professor Ricardo Prestes Pazello, orientador deste trabalho que me acompanhou desde o primeiro ano da graduação,

¹ GRACIAS a la vida. Intérprete: Mercedes Sosa. Compositora: Violeta Parra. Santiago: RCA Victor, 1966. (4:34).

tendo paciência com minhas mudanças de temas e me incentivando a seguir com a pesquisa.

Ainda com relação ao PLANTEAR obrigada aos professores Jorge, Daniele, Marcelo e Zé Ricardo, além das minhas colegas majupianas Ana Beatriz e Elis que também foram essenciais na jornada da extensão e por me fazerem acreditar e lutar pela construção de uma universidade popular.

Agradeço à professora Katya Isaguirre e aos professores Leandro Gorsdorf e Marco Aurelio Serau pela presteza e pela qualidade das aulas, as quais desempenharam um papel fundamental ao longo deste percurso formativo.

Agradeço à Associação Comunitária Faxinal do Emboque pelo acolhimento e por ter tornado este trabalho possível.

Agradeço à Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis- (PRAE UFPR) e a Política de Cotas por proporcionar o meu ingresso e permanência na universidade pública.

Ao PLANTEAR e MAJUP, projetos de extensão popular que deram sentido e suporte a minha trajetória acadêmica.

Ei, povoada é um nome curioso né?
Porque a gente sempre fala de povoada
Em relação à Terra né?
A Terra é povoada
Mas, também sou terra.
A gente também é terra de povoar.
Povoada
Quem falou que eu ando só?
Nessa terra, nesse chão de meu Deus
Sou uma, mas não sou só².

² POVOADA. Intérprete: Sued Nunes. Compositora: Sued Nunes. Travessia. 2021 (1.34)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso, apresentado na forma de monografia, tem como propósito explorar as contribuições da assessoria popular, com destaque para a atuação do coletivo de extensão Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), na defesa dos direitos territoriais tradicionais, com especial ênfase nos direitos dos povos faxinalenses. Para demonstrar essa atuação, foi conduzido um estudo de caso na comunidade Faxinal do Emboque (São Mateus do Sul, Paraná), atualmente envolvida em um processo judicial que questiona seus modos de vida e práticas culturais. Para evidenciar o conflito jurídico, realizou-se uma síntese do processo que envolve a comunidade, uma análise sobre o direito e os faxinais bem como um apanhado sobre o arcabouço jurídico normativo de proteção às comunidades faxinalenses. Neste cenário, o coletivo PLANTEAR ingressou no conflito por meio da elaboração de um estudo multidisciplinar abordando a área e o conflito, abrangendo aspectos socioambientais, políticos e jurídicos, com o objetivo de fornecer apoio técnico para a resolução do processo judicial. O intuito final é enfatizar a importância da atuação da assessoria popular na defesa dos direitos territoriais tradicionais e na preservação das práticas culturais arraigadas em comunidades como a Faxinal do Emboque.

Palavras-chaves: 1. Assessoria popular; 2. Povos tradicionais; 3. Faxinalenses; 4. Conflito agrário;

RESUMEN

El presente trabajo de fin de curso, presentado en forma de monografía, tiene como objetivo explorar las contribuciones de la asesoría popular, destacando la labor del colectivo de extensión Planeamiento Territorial y Asesoría Popular (PLANTEAR) en la defensa de los derechos territoriales tradicionales, con especial énfasis en los derechos de los pueblos faxinalenses. Para ilustrar esta labor, se llevó a cabo un estudio de caso en la comunidad de Faxinal do Emboque, actualmente inmersa en un proceso judicial que cuestiona sus formas de vida y prácticas culturales. Para destacar el conflicto jurídico, se llevó a cabo una síntesis del proceso que involucra a la comunidad, un análisis sobre el derecho y los faxinais, así como un resumen del marco jurídico normativo de protección a las comunidades faxinalenses. En este contexto, el colectivo PLANTEAR se involucró en el conflicto mediante la elaboración de un estudio multidisciplinario que aborda la zona y el conflicto, incluyendo aspectos socioambientales, políticos y jurídicos, con el objetivo de brindar apoyo técnico para la resolución del proceso judicial. El propósito final es subrayar la importancia de la labor de la asesoría popular en la defensa de los derechos territoriales tradicionales y en la preservación de las prácticas culturales arraigadas en comunidades como la de Faxinal do Emboque.

Palabras clave: 1. Asesoría popular; 2. Pueblos tradicionales; 3. Faxinalenses; 4. Conflicto agrario;

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AJP - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

AJUP - ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR

APF - ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DOS POVOS FAXINALENSES

ACPE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO FAXINAL EMBOQUE

CEPPUR - CENTRO DE ESTUDOS EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS

DPEPR- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EMAU CARACOL - ESCRITÓRIO MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CARACOL

ENCONTRA - COLETIVO DE ESTUDOS SOBRE CONFLITOS PELO TERRITÓRIO
E PELA TERRA

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MAJUP - MOVIMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR
ISABEL DA SILVA

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

PLANTEAR - PLANEJAMENTO TERRITORIAL E ASSESSORIA POPULAR

PROEC - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ARESUR - ÁREA ESPECIAL DE USO REGULAMENTADO

ITCG - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NUCIDH - NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO PARANÁ

SEMA - SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

TDD - TERRA DE DIREITOS

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

IDP - INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. ASSESSORIA POPULAR E A DEFESA DE DIREITOS TERRITORIAIS	14
1.1 ASSESSORIA POPULAR E TRABALHO MILITANTE	14
1.2 ASSESSORIA POPULAR E PLANTEAR: BREVE HISTÓRICO DO COLETIVO..	18
1.3 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJP) E ADVOCACIA POPULAR	20
1.4 A ASSESSORIA POPULAR DO PLANTEAR E A DEFESA DE DIREITOS TERRITORIAIS.....	23
2. FAXINAL, DIREITO E TERRITORIALIDADE	26
2.1 COMUNIDADES FAXINALENSES E TERRITORIALIDADE TRADICIONAL	26
2.2 COMUNIDADES TRADICIONAIS FAXINALENSES	30
2.3 A DOMINAÇÃO MODERNA POR MEIO DO DIREITO E AS POSSIBILIDADES DE USO TÁTICO	32
2.4 ARCABOUÇO JURÍDICO NORMATIVO DE PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES FAXINALENSES	36
3. PLANTEAR E FAXINAL DO EMBOQUE	45
3.1 COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE	46
3.1.1 FONTES E REFERÊNCIAS UTILIZADAS NO HISTÓRICO DA COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE	46
3.1.2 BREVE HISTÓRICO DA COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE.....	47
3.2. SÍNTESE PROCESSUAL E REFLEXÕES SOBRE O CASO	49
3.3 ATUAÇÃO DO PLANTEAR NO CASO FAXINAL DO EMBOQUE.....	60
3.4 ESTUDO DO PLANTEAR E A PRÁTICA EXTENSIONISTA	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva analisar o papel da assessoria popular na luta por direitos territoriais das comunidades tradicionais, a partir do caso concreto da comunidade Faxinal do Emboque.

Procedeu-se ao envolvimento deste trabalho com o tema abordado a partir das pesquisas e atuações desenvolvidas junto à organização Terra de Direitos e, sobretudo, junto ao coletivo de extensão “Planejamento Territorial e Assessoria Popular” (PLANTEAR) desde o ano de 2022, oportunidades nas quais elegeu-se o direito à território das comunidades tradicionais, especificamente da comunidade faxinalense do Emboque como tema central.

A comunidade Faxinal do Emboque (São Mateus do Sul, Paraná) figura como a parte demandada em uma Ação Declaratória Constitutiva instaurada em 2016 por chacreiros locais que reivindicam uma porção dos 166 hectares reconhecidos como território faxinalense. Neste processo, os autores da ação questionam a validade das normativas que salvaguardam este grupo tradicional. Ademais, pleiteiam o uso autônomo das áreas, como para a instalação de cercas, sem a necessidade de um acordo comunitário para a utilização das terras coletivas, e sem a sujeição às regras estabelecidas pela área especial de conservação (no caso, uma Aresur - Área Especial de Uso Regulamentado).

Conforme a avaliação da comunidade faxinalense, as ações dos chacreiros, tais como a instalação de cercas e o uso de agrotóxicos no plantio, têm tido um impacto prejudicial e substancial sobre o modo de vida comunitário e a relação sustentável com a natureza.

A sentença que favoreceu os autores da ação foi proferida em 19 de abril de 2018 pelo Juízo da Comarca de São Mateus. No entanto, em 9 de abril de 2019, o Tribunal de Justiça do Paraná anulou essa decisão e determinou o retorno do processo à 1ª instância uma vez que até o momento a comunidade que estava sendo totalmente afetada pela decisão ainda não havia sido citada para se manifestar.

Nesse momento, a comunidade faxinalense constituída juridicamente como Associação Comunitária Faxinal do Emboque (ACPE) contou com a assessoria popular desenvolvida pela organização de direitos humanos Terra de Direitos para apresentar uma manifestação de contestação com reconvenção rebatendo pontos

alegados pelos autores e ressaltando a territorialidade faxinalense como direito essencial da comunidade tradicional.

Na ocasião, também foi solicitada pela associação a retirada imediata das cercas que os autores da ação haviam colocado uma vez que isso estava prejudicando o modo de vida faxinalense, sendo que as áreas comuns no território tradicionalmente ocupado estavam sendo afetadas com a privatização desses espaços com a consequente inversão do uso coletivo da propriedade que é uma das características do modo de vida faxinalense.

Ainda, foi solicitado tanto pela Associação representada pela Terra de Direitos quanto pela Defensoria Pública do Paraná, através do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, que fosse realizada a visita técnica ao território pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado a atuação do coletivo PLANTEAR na elaboração de estudo multidisciplinar para elucidar as escalas do conflito.

Importante salientar que a privatização e o cercamento desses espaços comuns representa uma ameaça substancial à essência do modo de vida faxinalense, que se caracteriza, dentre outros elementos, pelo uso coletivo da terra e pelas áreas de criadouro comum. Assim, a alteração dessa característica fundamental traz consigo implicações significativas para a comunidade, alterando a dinâmica social e econômica que sempre foi parte integrante da vida naquelas terras.

Ainda, foi solicitado pela comunidade representada pela Terra de Direitos e pela Defensoria Pública do Paraná, na condição de *custos vulnerabilis*, por meio do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, que fosse realizada a visita técnica ao território pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o coletivo PLANTEAR, com seu trabalho de assessoria popular a partir de várias áreas do conhecimento, foi chamado para colaborar na elaboração de um estudo multidisciplinar. Esse estudo tem por objetivo esclarecer as diferentes escalas do conflito, fornecendo uma compreensão mais profunda e abrangente das questões socioambientais, culturais e jurídicas envolvidas visando a promover uma resolução mais situada às partes envolvidas.

Com o propósito de esclarecer os temas abordados na elaboração deste trabalho, optou-se por estruturar a presente monografia em três capítulos, cada um deles subdividido em subtópicos, culminando em conclusões fundamentadas.

O primeiro capítulo tem como intuito a sistematização do conceito de assessoria popular, abrangendo diversas áreas e categorias que englobam o âmbito de atuação desse campo. Nesta seção, são abordadas a assessoria jurídica universitária popular, o engajamento e trabalho militante e a prática da advocacia popular como elementos constitutivos da assessoria popular entendida como tática de ação contra-hegemônica. Tal abordagem se dá por meio de uma utilização politizadora de instrumentos jurídicos e políticos, visando a tensionar as dinâmicas sociais e destacar as reivindicações daqueles que são marginalizados pelo sistema colonial capitalista.

O segundo capítulo se dedica a apresentar definições de comunidades tradicionais e sua relação intrínseca com o território, com ênfase nas comunidades faxinalenses, as quais desempenham um papel central no caso analisado neste estudo.

O terceiro capítulo adentra, de forma mais aprofundada, no conflito jurídico em questão, proporcionando uma síntese dos pontos cruciais debatidos no conflito socioambiental. Além disso, destaca-se a atuação do coletivo PLANTEAR na elaboração de um estudo multidisciplinar que proporciona uma compreensão mais ampla e contextualizada do conflito em questão.

Por fim, são apresentadas as considerações finais.

Assim, feita essa introdução, avança-se ao primeiro capítulo dedicado à assessoria popular.

1. A ASSESSORIA POPULAR E A DEFESA DE DIREITOS TERRITORIAIS

No decorrer deste primeiro capítulo, almeja-se proporcionar uma compreensão mais aprofundada sobre a assessoria popular e seu papel na luta e proteção dos direitos territoriais, um dos temas nucleares desta pesquisa. Inicia-se apresentando uma síntese reflexiva que explora o conceito de assessoria popular, ressaltando, em um primeiro plano, sua interligação com o trabalho militante. Esse trabalho está enraizado no contexto de atuação de profissionais e estudantes oriundos de diversas áreas, os quais conduzem suas atividades sob a ótica comprometida e engajada de uma perspectiva popular e militante.

No segundo ponto deste capítulo, a abordagem se volta para a dinâmica da assessoria popular, utilizando como referência o coletivo de extensão PLANTEAR, elemento essencial desta pesquisa. Aqui, busca-se evidenciar breve histórico e as práticas desse coletivo, fundamentais para a compreensão da temática proposta.

O terceiro aspecto concentra-se na análise da assessoria jurídica popular e da advocacia popular como formas de atuação específicas de atuação no âmbito jurídico e em práticas de educação popular. Explora-se não apenas o conceito teórico dessas práticas, mas também como se desdobram na prática, evidenciando seu impacto na luta e defesa de direitos.

Por último, destaca-se a atuação da assessoria popular, especificamente aquela exercida pelo coletivo PLANTEAR, no contexto da defesa dos direitos territoriais. Examina-se como essa assessoria se manifesta na prática, quais estratégias são adotadas e como ela vem desempenhando um papel ativo e importante.

1.1 ASSESSORIA POPULAR E TRABALHO MILITANTE

As assessorias populares estão dentro do escopo da concepção de universidade popular que teve início na América Latina há pelo menos 110 anos, destacando-se a experiência que ocorreu no México em 1912, com a Universidade Popular Mexicana. A construção da universidade popular ocorre a partir de dois

pilares: “o protagonismo estudantil e o objetivo de tornar acessível o conhecimento científico às classes populares latino-americanas” (Pazello, 2014a, p. 32).

No que concerne à universidade popular, Pazello identifica também três dimensões, sendo elas:

a da **universidade de combate**, acentuando os conteúdos populares ainda que dentro dos padrões hegemônicos de ensino; o **uso alternativo da universidade**, que radicaliza a prática extensionista e o papel social da pesquisa coletiva; e a **universidade insurgente**, proposta que não deve ser estrelada por intelectuais livre-pensantes descolados dos sujeitos históricos que devem protagonizá-las, já que protagonistas da cultura popular, a classe que-vive-do trabalho. (PAZELLO, 2014a, p. 32)

É importante ressaltar que, no Brasil, o pedagogo Paulo Freire é uma figura de extrema importância na concepção de um modelo inovador de educação popular para o país. Freire foi responsável especialmente pela elaboração de um “sistema de educação alternativa que previa uma universidade popular de transição a partir da extensão universitária” (PAZELLO, 2014a, p. 34).

Nesse sentido, as assessorias populares realizam suas ações seguindo uma linha de horizontalidade, baseado em um trabalho que coexista assessoria técnica e atividades de educação popular, organização comunitária e participação popular.

O termo assessoria popular é mais comum no campo do direito ao englobar as experiências práticas militantes de advocacia popular e assessoria jurídica universitária popular. Mas para além do universo jurídico, o campo de atuação da assessoria popular também compreende outras formas de atuação em outras áreas de conhecimento como a da educação popular, extensão popular, trabalho e pesquisa militante, pesquisa-ação, planejamento popular e trabalho de base. Isso porque o universo da assessoria popular e do trabalho militante compreende as ações realizadas por estudantes e profissionais que aliam o trabalho e militância, tomado para si o propósito de refletir sobre as condições existentes e que buscam, ainda que “inseridos no conjunto das limitações próprias do seu tempo, do seu espaço, da sua cultura, das suas respectivas disciplinas, provocar e colaborar com tantos outros agentes no movimento de mudança do estado das coisas” (FARIA; PONTES, 2016, p. 233).

Nesse sentido, adota-se aqui como noção de assessoria popular a prática na qual estudantes e profissionais se organizam para apoiar as necessidades coletivas e garantir os direitos das camadas menos privilegiadas da sociedade, ou seja, as

classes populares. Nesse contexto, ocorre uma forma de engajamento ativo, em que o assessor trabalha de maneira colaborativa e se integra plenamente à causa. O assessor popular atua de forma contra-hegemônica e com um viés militante, baseando-se nas demandas apresentadas por movimentos sociais e comunidades rurais, urbanas, tradicionais, entre outras.

Estas demandas, por sua vez, se convertem em objetivos próprios do assessor popular, à medida que defende e atua em uma abordagem política emancipadora e insurgente de cunho popular. Essa prática visa, portanto, à promoção da justiça social e ao empoderamento das comunidades marginalizadas.

Isso, pois, conforme pontuado por Faria e Pontes (2016, p. 233), em um modo de produção e reprodução social capitalista que se assenta sobre a alienação do trabalho e leva seus sujeitos a procurarem realização em outras atividades sociais – muitas vezes infrutiferamente –, os assessores populares, através do trabalho militante, percebem um caminho para ressignificar e reconstruir o sentido da sua ação no mundo.

Atrelado a isso, a assessoria popular universitária que se instrumentaliza a partir de projetos de extensão formados por estudantes de graduação, pós-graduação e professores, como é o caso do coletivo de extensão PLANTEAR- Planejamento Territorial e Assessoria Popular, se compromete com um projeto de construção da universidade popular que não produza conhecimentos para contribuir para a exploração da classe trabalhadora e a acentuação de desigualdades sociais. Mas, sim, luta por uma universidade que busque tensionar e superar o sistema de exploração capitalista, formada pelo povo e para atender as demandas sociais das classes populares.

Em geral, as assessorias populares possuem como base teórica os princípios de Paulo Freire e subvertem o conceito de "extensão", "extensionista" ou "trabalho de extensão" (FREIRE, 2013) em sua práxis, de modo que discordam da forma de educação como uma prática em que há um detentor do saber que deposita o conteúdo em outrem (PRADO, 2022, p. 43).

Assim, contrariando esse modelo, as assessorias populares praticam a comunicação dialógica e buscam superar a ideia de assistencialismo e assistência, método em que, segundo Freire, "as palavras ocas são como as "dádivas" características das formas assistencialistas no domínio social" (FREIRE, 2013, p. 75).

O método assistencialista implica expressar uma superioridade por parte do assistente – geralmente estudantes e professores tidos como detentores do conhecimento – que levam o seu “iluminado conhecimento” e assistência à comunidade assessorada como dádiva capaz de resolver as demandas ali existentes, sem que ocorra qualquer processo dialógico. Desse modo, a assessoria popular é crítica ao assistencialismo, conforme pontuado por Freire:

Opúnhamo-nos a estas soluções assistencialistas, ao mesmo tempo que não aceitávamos as demais, porque guardavam em si uma dupla contradição. Em primeiro lugar, contradiziam a vocação natural da pessoa — a de ser sujeito e não objeto, e o **assistencialismo faz de quem recebe a assistência um objeto passivo, sem possibilidade de participar do processo de sua própria recuperação**. Em segundo lugar, contradiziam o processo de “democratização fundamental” em que estávamos situados. **O grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo**, que, impondo ao homem mutismo e passividade, **não lhe oferece condições especiais para o desenvolvimento ou a “abertura” de sua consciência**, que, nas democracias autênticas, há de ser cada vez mais crítica. (FREIRE, 2015, p. 57-58).

À vista disso, contrariando o método assistencialista, a assessoria popular consiste numa proposta pautada pelo anseio de uma sociedade democrática que luta e incorpora as demandas das classes populares e objetiva “contestar a sociedade da exploração do trabalho e rechaçar a Assistência como solução de problemas sociais” a partir do “diálogo entre a Universidade e a Sociedade” (FURMANN, 2003, p. 63).

Ainda na perspectiva de evitar o assistencialismo, as assessorias populares têm como princípio a estrutura horizontalizada, que consiste na valorização da troca de saberes do assessor com a comunidade e/ou movimento social, bem como da interdisciplinaridade (SANDRI, 2016, p. 18).

Por fim, ainda que as assessorias populares tenham coordenadores, que no caso das assessorias universitárias populares são via de regra docentes coordenadores, o protagonismo estudantil é evidente e extremamente necessário, sendo a coordenação dos docentes uma forma de trazer os acúmulos teóricos e práticos para o desenvolvimento de ações transformadoras mais efetivas (DIEHL, 2021, p. 13).

Dessa forma, com base nos princípios, método e conceitos expostos, consolidou-se um coletivo de extensão e assessoria popular interdisciplinar dentro da Universidade Federal do Paraná, atualmente denominado PLANTEAR – Planejamento Territorial e Assessoria Popular, que será abordado a seguir.

1.2 ASSESSORIA POPULAR E PLANTEAR: BREVE HISTÓRICO DO COLETIVO

O Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR) é um coletivo interdisciplinar de extensão universitária de assessoria técnica e jurídica aos movimentos populares e ao setor público na resolução de conflitos territoriais no campo e na cidade. Jorge Montenegro, professor do curso de Geografia, exercia a função de coordenador no projeto intitulado "Mapeamentos Comunitários em Experiências de R-existência". Essa atividade prática contribuiu para estreitar os laços entre os professores dos grupos de extensão que viriam a formar o PLANTEAR.

Em 2019 o coletivo foi propriamente criado, assumindo novas formas de organização, quando quatro grupos de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná se articularam para o estudo, análise e recomendações técnicas de uso e ocupação dos territórios. São eles: a) Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva (MAJUP); b) Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA), c) Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo Caracol (EMAU Caracol); e d) Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR).

Vale ressaltar que esses grupos são constituídos por estudantes de diferentes níveis de formação, abrangendo graduação, mestrado e doutorado, e pertencentes a diversas disciplinas acadêmicas, como direito, geografia, arquitetura e urbanismo, engenharia civil, engenharia ambiental, entre outras.

No ano de 2021, o coletivo interdisciplinar recebe uma nova denominação, após um processo de votação coletiva entre os membros dos projetos de extensão, consolidando-se oficialmente como Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), significando uma síntese da atuação coletiva dos quatro grupos. O nome é um acrônimo para Planejamento Territorial e Assessoria Popular.

Além disso, “plantear”, em português, significa elaborar uma planta de uma construção, planejar e projetar (PRADO, 2022, p. 62), já em espanhol significa expor, propor, apresentar. Em busca de uma sigla que desse conta de identificar o coletivo de coletivos, PLANTEAR cumpriu o seu papel ao representar uma referência agroecológica (planta) e um termo que remete à integração latino-americana (tessitura da organização popular expressa em “tear”) e ao misturar o português com o espanhol.

Em 2019, os quatro coletivos iniciaram uma atuação conjunta sobre o caso do acampamento Maila Sabrina, localizado entre os Municípios de Faxinal e Ortigueira, no interior do Paraná. O Maila Sabrina se trata da ocupação da Fazenda Brasileira, um dos maiores latifúndios do estado do Paraná.

É nesse contexto que o MAJUP passa a integrar o PLANTEAR, a partir do contato do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) com a professora Daniele Regina Pontes (uma das orientadoras do PLANTEAR e pesquisadora do CEPPUR), em busca de apoio da universidade no processo judicial que contava com um pedido de intervenção federal para realização do despejo das famílias do Maila Sabrina.

Neste primeiro projeto, o MAJUP procedeu à realização de estudos interdisciplinares, compreendendo tanto questões jurídicas quanto ambientais da área em questão, para elaboração do Estudo de Viabilidade no Acampamento Maila Sabrina.

Ainda que seja realizado o trabalho em conjunto no âmbito do PLANTEAR, cada projeto de extensão integrante é autônomo para escolher a quais projetos irão se dedicar, bem como seguem, de forma livre, em outras das suas atividades fundantes.

O campo de atuação do PLANTEAR se divide, sobretudo, em duas áreas: rural e urbana. Dentre os projetos desenvolvidos na área rural ao longo da trajetória do coletivo estão: Padre Roque, Maila Sabrina, Maria Rosa do Contestado, Faxinal do Emboque, Paula Freitas, Lutzemberger e Varzeão. Já no contexto urbano temos: 29 de março, Nova Esperança e Tiradentes.

O coletivo se organiza de maneira espontânea, principalmente em resposta a solicitações de movimentos sociais, advogados populares, militantes, comunidades e órgãos da administração pública e do sistema judiciário. Inicialmente, eles discutem a situação ou o caso específico e perguntam ao coletivo se podem intervir. A demanda é então apresentada a um grupo amplo composto por estudantes e professores, os quais realizam uma avaliação para determinar a viabilidade de participação e a abordagem a ser adotada.

Após essa avaliação coletiva, que geralmente ocorre de forma informal em reuniões ou por meio de grupos de *WhatsApp*, é formado um grupo de trabalho para lidar com o caso em questão. Atualmente, o PLANTEAR está envolvido em

aproximadamente 10 (dez) casos, que também são referidos como "projetos", sendo eles: Assentamento Contestado, Nova Esperança, Padre Roque, Aldeia Kókhun Já Má (Parque do Mate), RTID Quilombos, Tiradentes, Graciosa, Faxinal do Emboque, Maria Rosa e Lutzenberger. Nos dois últimos projetos, o coletivo vem acompanhando de forma mais passiva em decorrência de não ter muitas movimentações e necessidade de atuação atualmente.

Os membros do coletivo têm uma participação mais ativa nos projetos que escolhem, geralmente por afinidade com o tema. Essa escolha é completamente livre e não sofre influência de outros membros.

Para manter a organização, são conduzidas reuniões gerais mensais com pautas previamente definidas, nas quais os projetos em andamento são atualizados. Além disso, cada grupo de trabalho de cada projeto se organiza de forma mais independente, realizando reuniões semanais ou com a frequência necessária de acordo com o andamento dos trabalhos.

Assim, é notório que o coletivo de extensão tem desempenhado um papel colaborativo em várias iniciativas, notadamente em questões relacionadas ao planejamento territorial e à assessoria popular. Esse comprometimento coletivo e constante é uma extensão natural da concepção de prática popular e emancipatória que os membros compartilham, visando a promover um projeto político mais equitativo e justo.

Após a realização dessa sistematização sobre o coletivo de extensão, passa-se à análise de outra categoria de assessoria popular no âmbito do Direito, que engloba a assessoria jurídica popular e a advocacia popular.

1.3. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJP) E ADVOCACIA POPULAR

Conforme pontuado por Miguel Pressburger (1991, p.31), o modelo econômico capitalista consegue ter cada vez mais força porque suas bases são fortificadas com o modelo de Estado de Direito, com um ideário liberal de igualitarismo jurídico e das liberdades civis. Mesmo cercado por um discurso de "igualdade entre todos", a realidade é que esse sistema necessita da desigualdade social e até mesmo material para atuar e legitimar suas práticas.

As histórias das relações jurídicas latino-americanas mostram bem isso, porque são as manifestações de relações de violência exercida sobre as populações

indígenas, sobre os negros, os trabalhadores, camponeses, ou seja: um histórico de violência contra o povo e as "classes subalternas".

Além disso, é importante destacar a tendência ao fetichismo e ao otimismo normativo exacerbado, que sugere que a codificação do direito automaticamente asseguraria as liberdades e igualdades individuais. No entanto, a realidade é que o direito formalista e dogmático, por meio de suas regulamentações e práticas dos juristas, perpetua a contradição inerente ao Estado de Direito e à busca pela igualdade. Isso se deve ao fato de que o direito codificado, formal e burocrático mantém o controle sobre a produção de normas e preserva o monopólio dos meios de sua aplicação.

É nesse cenário que surge uma perspectiva de um outro direito, e da assessoria jurídica popular, cuja prática é desenvolvida, principalmente no Brasil, nas décadas de 1960 até hoje, por advogados, estudantes e militantes de direitos humanos. Ela se volta para a realização de ações para a realização prática da justiça, que segue a linha pedagógica horizontal de Paulo Freire, num trabalho que coexiste assistência jurídica, incidência política e atividades de educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular, com grupos e movimentos populares.

Assim, há o surgimento da concepção de assessorias jurídicas populares, pautadas no apoio aos movimentos sociais, a partir do mútuo aprendizado, com objetivo de contribuir na luta por direitos de forma institucionalizada.

Quanto à assessoria jurídica popular, Pressburger ressalta também que o esforço para garantir a defesa e a preservação dos direitos fundamentais da parcela vulnerabilizada da sociedade segue sendo promovido por entidades sociais por via de duas abordagens principais: a mobilização da comunidade envolvida e a participação de profissionais do direito. (PRESSBURGER, 1991, p. 36).

Nesse contexto, Pressburger indica os cinco princípios fundamentais na construção das assessorias jurídicas populares: a) o reconhecimento de que a indignação e a rejeição da população diante de práticas violentas, violações e ameaças aos direitos perpetradas pelo Estado só se manifestaram quando as vítimas pertenciam à classe média, devido à ditadura militar; b) a consciência por parte dos juristas de que existem uma série de direitos igualmente essenciais aos que foram demandados durante o regime militar; c) a compreensão de que não há legitimidade em qualquer direito se uma grande parte da população não consegue exercê-lo; d) a

instauração de padrões de comportamento dentro das comunidades, ainda que não formalizados, que são válidos e eficazes; e e) a adoção de uma perspectiva teórico-científica pelos juristas. (PRESSBURGER, 1991, p. 38-39).

Atreladas a isso, as duas tarefas essenciais do assessor jurídico popular são a de utilizar o regramento estatal até os limites de suas contradições, “fazendo com que, mesmo lentamente, acabe por prevalecer a conceituação da norma de uma forma progressista e não atrelada à retrógrada dogmática” e incorporar as reivindicações das classes populares e subalternas. (PRESSBURGER, 1991, p. 39-40).

Além disso, conforme já pontuado em tópico anterior, outra premissa central e essencial para a prática da assessoria popular é a troca de saberes entre assessor jurídico e o grupo assessorado (FREIRE, 2013). De acordo com proposta didática acerca da tipologia da AJP, Pazello identifica três segmentos de atuação a partir da prática de AJP, sendo elas:

a) advocacia popular: 1. individual; 2. mista; 3. inovadora; 4. sindical; 5. coletiva; 6. pública; b) estudantil: 1. universitária; 2. não-universitária; e c) atuação de juristas leigos (ou promotoras legais populares ou defensores de direitos humanos): 1. individuais; 2. coletivos; 3. liberados. (PAZELLO, 2021, p. 24).

Nesse sentido, o objetivo da assessoria jurídica é viabilizar o diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade. Conforme já pontuado em tópico anterior, Paulo Freire nos permite destacar a importância e a construção de uma educação jurídica popular que fuja do molde formalista e legalista da educação jurídica tradicional.

No campo da assessoria jurídica popular, a atuação ocorre por meio das extensões de assessoria jurídica universitária popular (AJUP's), como é o caso da extensão popular que compõe coletivo PLANTEAR, o MAJUP- Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva, e pela atuação da assessoria/advocacia popular desenvolvida por organizações, advogados e advogadas militantes e setores de direitos humanos de movimentos sociais, como é o caso da Terra de Direitos (TDD), do Instituto Socioambiental (ISA) e do Instituto Democracia Popular (IDP).

No contexto abordado neste trabalho, a assessoria popular foi conduzida por meio da advocacia popular realizada pela organização Terra de Direitos e pela assessoria popular promovida pelo coletivo de extensão "PLANTEAR". Diante dessa

situação, segue-se para uma descrição da atuação do coletivo de extensão "PLANTEAR" e seu engajamento na luta por terra e território.

1.4 A ASSESSORIA POPULAR DO PLANTEAR E A DEFESA DE DIREITOS TERRITORIAIS

A relação entre assessoria popular e os movimentos populares passa pelo modo como esses movimentos compreendem seus direitos e traçam estratégias de lutas político-jurídicas para a concretização desses. Os direitos a território, terra e moradia reivindicados pelos movimentos estão inseridos em um contexto no qual a concentração de terras é muito alta, o número de grandes propriedades privadas está em constante crescimento e há uma enorme quantidade de hectares que não estão sendo utilizados, juntamente com um aumento progressivo de conflitos socioambientais no Brasil, demonstrando uma longa história de desigualdades territoriais.

Esta situação é a raiz das violações dos direitos territoriais que afetam os povos indígenas, quilombolas, faxinalenses, comunidades tradicionais e agricultores. Esses grupos têm enfrentado os efeitos desses conflitos, muitas vezes sendo expulsos de suas terras ou privados dos recursos naturais dos quais dependem, sem terem direito a uma consulta prévia, livre e informada, resultando no aumento da vulnerabilidade social dessas populações. Ainda, povos tradicionais e agricultores têm tido dificuldades em obter acesso à terra, seja para recuperar as terras das quais foram desapossados, ou para terem um lugar onde possam viver sem serem desterritorializados.

Nesse sentido, a assessoria popular, neste caso, o PLANTEAR, atua com o intuito de compreender as demandas e reivindicações político-jurídicas evidenciadas nos processos de resistências e lutas dos movimentos e das comunidades por terra, território e moradia. Para isso, é fundamental ouvi-los, estabelecer diálogos, encontrar pontos de convergência entre os direitos reconhecidos pelo Estado e aqueles reivindicados, e colaborar na criação de espaços democráticos onde possam participar efetivamente das decisões que impactam suas vidas.

Importante salientar que as comunidades tradicionais enfrentam um contexto jurídico político adverso no qual frequentemente o judiciário não leva em consideração os direitos tradicionais, as culturas próprias, as identidades e os modos de vida.

Além disso, são elaboradas normas legais, como projetos de leis e emendas constitucionais, que ameaçam a garantia dos direitos desses grupos à terra, ao território e ao meio ambiente. Outras normas legalmente estabelecidas são utilizadas para criminalizar as suas lutas sociais, resultando na expulsão de suas terras, que ocupam há muito tempo, sob o pretexto da proteção do direito de propriedade ou da necessidade de implementação de projetos de desenvolvimento. Esses projetos muitas vezes têm uma abordagem neocolonialista e extrativista, que atende aos interesses do sistema capitalista internacional. Esses cenários se entrelaçam com situações de sérias ameaças à vida e à integridade física dessas comunidades.

Compreender a complexidade do conflito social expandido, a partir das perspectivas e reflexões dos movimentos sociais, é de suma importância para a orientação das análises e iniciativas do PLANTEAR. Este coletivo desempenha um papel fundamental ao estabelecer uma ponte entre o conhecimento universitário e as práticas dos movimentos sociais e comunidades envolvidas. O seu propósito central é promover políticas e ações voltadas para a reforma agrária e, ao fazê-lo, fomenta discussões e enfrentamentos nos âmbitos jurídicos, políticos, socioambientais e territoriais. Além disso, busca a promoção da justiça no meio rural e a proteção do direito à livre manifestação dos modos de vida tradicionais dessas comunidades.

O PLANTEAR age como um facilitador de diálogos e de trocas de conhecimento entre diferentes esferas da sociedade. Ele reconhece que as soluções para os desafios enfrentados pelas comunidades rurais, especialmente em relação à reforma agrária e à preservação de suas formas de vida tradicionais, não podem ser desenvolvidas de maneira isolada. Ao criar esse espaço de intercâmbio entre a universidade e os movimentos sociais, o coletivo promove uma abordagem mais ampla para lidar com as questões que envolvem território, justiça social e ambiental no campo

Dentro desse contexto, o PLANTEAR não apenas busca entender as raízes e implicações do conflito social ampliado, mas também se empenha em construir estratégias e ações práticas para lidar com esses desafios. As políticas e iniciativas que o coletivo promove visam não apenas a resolução de disputas territoriais, mas também contribuir para a luta por direitos fundamentais e da dignidade das comunidades rurais.

Após a análise reflexiva sobre a assessoria popular apresentada neste capítulo, especialmente aquela desenvolvida pelo coletivo de extensão e sua relação com a luta e defesa dos direitos territoriais, a monografia avança para o segundo capítulo. Nesta etapa, o foco central recai sobre aspectos mais teóricos, explorando as temáticas das comunidades tradicionais e territorialidade. Isso inclui uma reflexão sobre o Direito e seu arcabouço jurídico normativo em relação às comunidades tradicionais faxinalenses.

2. FAXINAL, DIREITO E TERRITORIALIDADE

O título escolhido para o segundo capítulo desta monografia, "Faxinal, Direito e Territorialidade", reflete a intenção de aprofundar as reflexões acerca da territorialidade tradicional faxinalense e sua interação com o âmbito jurídico. O capítulo visa a não apenas oferecer uma análise reflexiva, mas também proporcionar uma explanação do arcabouço jurídico-normativo já estabelecido em relação às comunidades faxinalenses.

Iniciando a abordagem, o texto começa por discutir conceitos fundamentais de território e territorialidade, contextualizando essas ideias dentro da específica concepção de territorialidade faxinalense. Essa contextualização inicial é crucial para estabelecer uma base para a discussão subsequente.

O segundo ponto do capítulo se dedica a uma breve sistematização conceitual sobre comunidades tradicionais, visando esclarecer por que as comunidades faxinalenses são reconhecidas nesse contexto específico. Essa explanação conceitual contribui para uma compreensão mais aprofundada das características que conferem a essas comunidades o status de tradicionais.

No terceiro item, o foco da análise se desloca para uma reflexão mais abrangente sobre a relação entre o Direito e os povos tradicionais, em especial, os povos faxinais. O ponto seguinte introduz o espectro normativo existente no Brasil em relação às comunidades faxinalenses. O objetivo é demonstrar que, embora haja instrumentos jurídicos que teoricamente garantem proteção, na prática, essas garantias muitas vezes não são suficientes para evitar que as comunidades faxinalenses enfrentem conflitos socioambientais.

2.1 COMUNIDADES FAXINALENSES E TERRITORIALIDADE TRADICIONAL

Comunidades tradicionais são grupos que compartilham uma identidade cultural e histórica específica, geralmente estabelecida ao longo de gerações. Estas comunidades possuem uma relação profunda com o ambiente natural onde estão inseridas e muitas vezes desenvolvem práticas de subsistência, conhecimentos e

técnicas adaptadas ao seu contexto geográfico e cultural. Conforme asseveram Antônio Carlos Diegues e Rinaldo Arruda, as comunidades tradicionais são:

Grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida (...) com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Tal noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. (2001, p.27)

Sobre as especificidades das comunidades tradicionais, Cristiane Derani (2002, p. 153) reconhece cinco elementos identificadores de uma comunidade tradicional: 1. propriedade comunal; 2. produção voltada para dentro com valor de uso; 3. distribuição comunitária do trabalho; 4. tecnologia desenvolvida e transmitida por processo comunitário, a partir da disposição de adaptação ao meio em que se estabelecem; 5. Transmissão da propriedade e conhecimento, pela tradição comunitária e intergeracional.

Assim, as comunidades tradicionais se caracterizam pela interdependência em relação ao território e aos recursos naturais com os quais constroem seu modo de vida. O modo de vida e as práticas dessas comunidades frequentemente refletem uma integração mais harmoniosa com o ambiente, envolvendo atividades como agricultura sustentável, pesca artesanal, coleta de recursos naturais, entre outras.

Além disso, o conhecimento transmitido de geração em geração possui um caráter ancestral e é fundamental para a adaptação e sobrevivência no seu hábitat específico.

Essas comunidades podem ser encontradas em diversas partes do mundo e abrangem uma grande diversidade de grupos, como povos indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, faxinalenses, entre outros³. Cada uma delas possui tradições, línguas, práticas culturais e sistemas de organização social próprios.

³ O Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 adota a seguinte definição de povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; Essa definição dialoga com o Decreto 8.750, de 09 de maio de 2019 que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), e apresenta as seguintes 29 categorias: 1. Povos indígenas; 2. Comunidades quilombolas; 3. Povos e

Conforme assevera Andrade, para as comunidades campestres, indígenas e tradicionais, três direitos são fundamentais para sua existência: a identidade do território, a autonomia política, e a sua própria visão de desenvolvimento. (ANDRADE, 2022, p. 51). Essas comunidades possuem uma relação cultural e ecológica a um território e o direito a existir é uma questão cultural, política e ecológica.

As comunidades tradicionais, portanto, desempenham um papel crucial na preservação da biodiversidade, na promoção de práticas sustentáveis e na manutenção da diversidade cultural. É nesse sentido que é fundamental reconhecer e respeitar os direitos territoriais, culturais e sociais dessas comunidades, garantindo sua participação ativa na construção de um futuro mais sustentável e inclusivo.

Com relação ao aspecto territorial, conforme pontuado por Alcimara Foetsch (2014), os territórios tradicionais se articulam entre dois aspectos interdisciplinares que seriam a investigação da diversidade existente no interior das comunidades tradicionais e a necessidade de valorizar os conhecimentos e saberes destes diversos atores por meio da noção de sentido patrimonial (FOETSCH, 2014, p. 44).

Nesse sentido, o território tradicional é visto como um espaço construído no e pelo tempo, "é o produto de um conjunto de relações cotidianas que o homem teceu para si e para os outros, o que inclui a dimensão política de território". (FOETSCH, 2014, p. 44). Assim, a territorialidade humana estaria no vértice de um grande número de ações humanas que implicam, entre outros, ações de "poder, redistribuição, funcionalidade, dependência, abrigo e conflito" (FOETSCH, 2014, p.44). A territorialização, assim sendo, representa laços e vínculos de diversas interligações e como tal é um procedimento que se desdobra, ao passo que o território, por sua vez, é o tempo, sedimentado repetidamente, entrelaçado e experienciado.

Francisco Ríos (2010) propõe analisar o território a partir das contribuições da "Antropologia do Território", segundo a qual "o território tem sentido, adquire

comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; 4. Povos ciganos; 5. Pescadores artesanais; 6. Extrativistas; 7. Extrativistas costeiros e marinhos; 8. Caiçaras; 9. Faxinalenses; 10. Benzedeiros; 11. Ilhéus; 12. Raizeiros; 13. Geraizeiros; 14. Catingueiros; 15. Vazanteiros; 16. Veredeiros; 17. Apanhadores de flores sempre vivas; 18. Pantaneiros; 19. Morroquianos; 20. Povo pomerano; 21. Catadores de mangaba; 22. Quebradeiras de coco babaçu; 23. Retireiros do Araguaia; 24. Comunidades de fundos e fechos de pasto; 25. Ribeirinhos; 26. Cipozeiros; 27. Andirobeiros; 28. Caboclos; 29. Juventude de povos e comunidades tradicionais.

significado e onde o pensamento situa-se com o intuito de conhecer a profundidade do tempo e das memórias territoriais" (RIOS *apud* FOETSCH, 2014, p. 44). Assim, possibilita-se construir uma noção de território que advém de tempos, memórias, imaginários territoriais e relações de poder e conflito.

Dessa forma e mais especificamente sobre os territórios das comunidades faxinalenses, Foetsch (2014, p. 45) retoma os ensinamentos de Ríos ao pontuar que para analisar estes territórios é necessário:

(...) Refletir sobre a diversidade existente no interior destas comunidades bem como perceber, através do sentido patrimonial, os conhecimentos e saberes desenvolvidos pelos atores que as compõem. Nesta perspectiva, o território é visto como uma construção "no" e "pelo" tempo sendo produto das relações cotidianas que os atores constroem para si e para os outros permitindo uma identificação, a construção de uma imagem do território que inclui não somente as memórias, mas também o novo, o emergente. A territorialidade, neste sentido, refere-se aos comportamentos implantados neste território estando no vértice de um grande número de ações humanas. Dessa maneira, torna-se possível compreender o redesenho do Sistema Faxinal, considerando as modificações ocorridas no e pelo tempo enfatizando não somente as memórias, mas também as novas necessidades e articulações que redefiniram a territorialidade desse grupo social. (FOETSCH, 2014, p. 45)

Sobre a territorialidade tradicional, Arturo Escobar assevera ainda que o território para comunidades tradicionais é considerado "um espaço fundamental e multidimensional para a criação e recriação dos valores sociais, econômicos e culturais" (ESCOBAR, 2005, p. 10).

Assim, para os povos e comunidades tradicionais, a noção de território vai muito além do simples componente geográfico e material, como é comumente entendido na sociedade ocidental orientada pelos princípios do capitalismo. Para essas comunidades, a compreensão territorial engloba uma relação profundamente arraigada que abarca aspectos históricos e sociais, envolvendo a contínua reprodução de suas formas de vida e dos valores sociais que lhes são próprios.

Essa perspectiva vai ao encontro de uma visão holística e interconectada do território, onde não se trata apenas de uma extensão física de terra, mas sim de um espaço carregado de significado cultural e espiritual. É um lugar onde se encontram as raízes de suas tradições, o legado de seus antepassados e a fonte de sua identidade enquanto comunidade.

Nesse sentido, o território se torna um elemento vital para a subsistência e perpetuação dessas comunidades, sendo o palco onde são tecidas as relações sociais, onde se manifestam as práticas cotidianas e onde se preservam os conhecimentos transmitidos de geração em geração. É um espaço que não apenas fornece recursos materiais, mas também nutre e sustenta os laços culturais e espirituais que são fundamentais para a continuidade e integridade desses grupos.

Portanto, ao compreender a dimensão territorial para os povos e comunidades tradicionais, é essencial ir além da visão meramente física e adentrar na riqueza de significados, memórias e valores que permeiam cada centímetro desse espaço, contribuindo para a preservação não apenas de um território num “sentido geográfico”, mas de um modo de vida e uma herança cultural que merecem ser respeitados e protegidos.

Diante dessas reflexões sobre a territorialidade tradicional, as considerações futuras sobre as comunidades tradicionais serão pertinentes para continuar contextualizando questões cruciais para o desenvolvimento deste trabalho.

2.2 COMUNIDADES TRADICIONAIS FAXINALENSES

Maria Magdalena Nerone, em sua tese de doutorado intitulada "Terras de plantar, Terras de Criar", aborda as origens do Sistema Faxinal, que envolve uma investigação histórica sobre o uso da terra, destacando exemplos de organização comunitária.

Nerone (2000) verificou que as comunidades de faxinais no Paraná têm uma estreita relação com modelos similares da Península Ibérica, especialmente em relação ao uso da propriedade. A autora enfatiza que o Sistema Faxinal não é um modelo brasileiro adaptado da tradição ibérica às circunstâncias locais. Durante a colonização do Paraná, espanhóis e portugueses implantaram diversas modalidades de colonização, e a propriedade coletiva surgiu como resultado da aplicação de um desses modelos.

Destaca-se a influência do modelo colonizador espanhol nas Reduções Jesuíticas na natureza da propriedade e no uso comunal da terra no Sistema Faxinal. Além disso, é analisado por Nerone (2000, p. 55) o sistema de ocupação e apropriação de terra no Brasil e no estado do Paraná, destacando os momentos significativos de

transição na maneira como as terras paranaenses foram apropriadas, de modo que diferencia a propriedade individual, como o exemplo das sesmarias e fazendas de criar, do Sistema Faxinal, que envolve um projeto de uso coletivo da propriedade, incluindo o criadouro comum (NERONE, 2000, p. 57).

O termo “Faxinal” inicialmente designava uma vegetação densa e espessa, mais fechada em comparação com outras regiões com vegetação mais dispersa. Os Faxinais eram preservados para atividades de extração de madeira e erva-mate, além de servirem como espaço para a criação extensiva de animais. Ainda, o sistema de criação comunitária constituía uma forma de organização baseada em práticas tradicionais, estabelecida entre proprietários de terra com o propósito de utilizar o espaço de forma coletiva, especialmente para a criação de animais. Esta área era composta por diversas parcelas de terra pertencentes a diferentes proprietários, formando um espaço contínuo. Nesse contexto, destaca-se a peculiaridade na maneira como os animais eram manejados no criadouro, bem como as atividades de extração de madeira e erva-mate (CARVALHO *apud* FOETSCH, 2014, p.69)

Nerone compreende o Sistema Faxinal como sendo: “uma forma de organização rural que apresenta os componentes produtivos: produção animal (no espaço coletivo, criadouro comum), produção agrícola e extração da erva-mate” (NERONE, 2000, p. 62).

Principalmente na região Sul do estado do Paraná, encontram-se os Faxinais, que representam extensas porções de matas de araucária, conduzida por criadores locais. Esses espaços de criação coletiva podem abranger vastas extensões, protegidas por cercas de arame na área de uso comum (4 fios) e nas áreas de cultivo (8 a 12 fios). A flora deste ambiente florestal é caracterizada por variedades como a araucária, a erva-mate, a imbuia e diversas frutíferas autóctones pertencentes à família das Mirtáceas. A ocupação dessas terras se dá de maneira distinta, evidenciada pela notória distinção entre as áreas de Faxinal e de cultivo. Até hoje, é possível identificar a presença de propriedades privadas e a utilização comunitária da terra nas áreas de Faxinal, enquanto nas áreas de cultivo prevalecem a propriedade e o uso privados (FOETSCH, 2014, p. 69)

Dessa forma, o Faxinal pode ser compreendido como um fenômeno complexo que abarca dimensões históricas, geográficas, socioeconômicas e, acima de tudo, elementos humanos e naturais. Dentro dessa perspectiva, além da criação de animais

e da exploração de recursos, as terras destinadas à agricultura e seu uso privado também passam a integrar a definição do Sistema. É relevante destacar a observação de que o Sistema deve ser entendido como uma união entre o ambiente e as interações humanas.

Os Sistemas Faxinais se apresentam como uma forma de organização tradicional rural que se organiza num espaço coletivo, com criadouro comum, produção animal e agrícola e extração de erva mate. Ainda, com relação ao território, são divididas áreas destinadas ao plantio, outras em criadouro além de existir uma diferenciação entre a propriedade e o uso das terras, o sistema de cercas, porteiras e mata-burros que são elementos que o diferenciam de um sistema de organização de outras propriedades rurais como a da agricultura familiar. Com relação à identidade sociocultural, é comum das comunidades faxinalenses as relações de compadrio, mutirão, medicina e religiosidade popular.

As comunidades faxinalenses são, portanto, comunidades tradicionais que reproduzem uma forma de organização camponesa existente há tempos no estado do Paraná, sobretudo na região Sul paranaense, desenvolvida a partir da concepção sustentável da produção agrícola, considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos caracterizado pelo uso comum da terra, através dos criadouros comunitários que preservam a cobertura florestal.

As comunidades faxinais têm o uso solidário da terra, possibilitando que um número maior de famílias explore e desenvolva a mesma área, através de atividades agrícolas, criação de animais e moradias. Assim, a territorialidade faxinalense está baseada em atitudes e comportamentos específicos dessa comunidade, destacando-se o uso, destinação e exploração coletiva da terra.

Consideradas as reflexões sobre a territorialidade tradicional e as comunidades faxinalenses, passa-se agora a uma análise específica dentro do capítulo. Nesse sentido, busca-se refletir sobre como a dominação moderna está atrelado ao direito e as possibilidades de uso tático pelos movimentos sociais e comunidades tradicionais.

2.3 A DOMINAÇÃO MODERNA POR MEIO DO DIREITO E AS POSSIBILIDADES DE USO TÁTICO.

No contexto do universo jurídico, evidenciam-se dificuldades em analisar e compreender o sistema dos povos tradicionais, e aqui, dos povos faxinalenses, uma

vez que direito é moldado pelas relações sociais que visam a preservar a ordem colonial, muitas vezes em detrimento dos benefícios assegurados às classes dominadas.

As concepções de direito que temos hoje são derivadas de uma perspectiva europeia e eurocêntrica, cujas raízes remontam principalmente à Revolução Francesa e aos movimentos iluministas. O direito moderno foi introduzido na América Latina pelos primeiros colonizadores europeus, que buscaram estabelecer um sistema político e jurídico adaptado à realidade latino-americana. Contudo, mesmo após o processo de independência das colônias, persistiu uma dependência da racionalidade moderna/colonial na organização dos Estados e, por conseguinte, na estruturação do direito.

Assim, o direito permaneceu estruturalmente ancorado nas formas impostas pelos colonizadores, baseando-se em normas universais que, em sua natureza, consideram apenas algumas pessoas e modos de vida como legítimos. Segundo Quijano (2005), o padrão de poder associado a essa racionalidade moderna/colonial articula as relações sociais como meio de exploração e dominação.

Observa-se que as instituições e categorias desempenham um papel significativo na rede de poder, atuando como estruturas de poder que favorecem a dominação moderna/colonial (QUIJANO, 2005) Nessa perspectiva, o direito é concebido como relações sociais específicas destinadas a garantir a reprodução do poder e regular suas alterações, sem risco para esta própria reprodução (PAZELLO, 2014b, p. 84). Assim, trata-se de uma estrutura própria de relações de dominação, fundada na perspectiva da colonialidade do poder, que se materializa em formas jurídicas.

Na prática, o direito é construído como uma fórmula de sujeitos de direitos que não contempla todos os tipos de seres humanos, devido à sua estrutura fundamentada em relações sociais de poder, predominantemente articuladas pela diferença colonial. Dessa forma, o direito se constitui em relações de dominação, discursando a partir da ideia de igualdade entre pessoas e de um espaço universal, mas na realidade, garantindo direitos apenas a uma pequena parcela da população, especialmente aos homens brancos europeus. Outros sujeitos, considerados irracionais e primitivos,

como latinos, negros e povos originários, não são nem plenamente reconhecidos como humanos, historicamente falando. Essa dinâmica de relações sociais opera a desumanização e desclassificação do sujeito, legitimando um tratamento desigual na seara do direito (BRAGATO, 2016, p.2).

Até mesmo o campo dos Direitos Humanos, que prezam pela proteção mais plural que deveria abarcar as diferenças, tem na sua história de formação uma concepção que, em linhas gerais, diz respeito a uma universalidade que representa instituições consignando a qualquer ser humano condições de uma vida livre, igual e digna. No entanto, isso, na realidade concreta, criou um padrão incapaz de abarcar as múltiplas possibilidades de seres existentes: remete-se, tão somente, a um padrão de sujeito que é o de origem europeia, masculino, branco, cristão, heteronormativo, detentor dos meios de produção.

Esse parâmetro é o que definia a demanda legítima por respeito e por proteções e, por não abranger outros perfis, o padrão hierarquiza seres humanos, saberes e cosmovisões, os quais foram sufocados para que a manutenção da dominação colonial não fosse colocada em risco.

A interligação entre colonialidade e direito emerge a partir da própria natureza das relações jurídicas e da dominação institucional da colonialidade do poder. O direito foi instrumentalizado para servir à ordem colonial, evoluindo de maneira tão naturalizada que o colonialismo constitucional muitas vezes não é prontamente reconhecido (CLAVERO, 2017, p. 29).

Nesse contexto, compreende-se que o encobrimento da colonialidade nas relações jurídicas ocorre principalmente por meio do discurso aparentemente neutro e universal adotado por suas formas. Ao projetar a "igualdade entre todos os seres humanos", o direito utiliza a racionalidade moderna/colonial para perpetuar a visão de mundo eurocêntrica como algo "natural". Assim, a linguagem das formas jurídicas desempenha um papel crucial na legitimação da dominação, exploração e conflito (CHIMNI, 2006, p.13).

O discurso jurídico, fundamentalmente associado à racionalidade, neutralidade, objetividade e justiça, traduz, na verdade, uma ideologia a serviço do poder moderno/colonial em suas regulamentações (CHIMNI, 2006, p.15). O mito do direito moderno (FITZPATRICK, 1992, p.64-65) desmascara as origens e a imposição da lei ocidental sobre os mundos colonizados, revelando seu caráter uniforme e

universal como instrumento do imperialismo e símbolo da superioridade da racionalidade moderna/colonial.

Segundo Fitzpatrick (1992 p.108), o caráter autoritário e transformador do direito se alinha perfeitamente à dominação colonial, reivindicando uma lei civilizadora que presume a ordem por meio da imposição constante da violência. Essa violência é intensificada quando se trata de certos grupos categorizados como não civilizados, espaço este destinado às populações tradicionais, por exemplo.

Nesse contexto, os povos e comunidades tradicionais são aqueles que se apresentam à margem da forma atribuída ao desenvolvimento moderno que resistem e reproduzem suas vidas segundo uma lógica comunitária, a partir de uma territorialidade própria e de acordo com uma identidade étnica específica (PAZELLO, p. 354, 2023)

A existência de povos e comunidades tradicionais decorre das possibilidades de resistir à uniformização imposta pela história colonial/moderna, com um modo de vida próprio.

Portanto, é evidente que o direito desempenha um papel fundamental na estrutura da rede estabelecida pela colonialidade do poder, reproduzindo em seu contexto as relações de poder históricas que resultaram na dominação de grupos e povos subjugados. Contudo, é importante reconhecer que o direito também possui o potencial de proporcionar conquistas legais significativas para os grupos subalternizados, ainda que o modo de operar da colonialidade jurídica quase não deixe espaço para que as conquistas dos movimentos populares e dos povos e comunidades tradicionais possam ser devidamente efetivadas. essa

Contudo, na perspectiva da luta dos movimentos sociais, dos povos e comunidades tradicionais, e da assessoria jurídica popular, a negação ao uso dos instrumentos jurídicos não se mostra eficaz do ponto de vista prático. É necessário adotá-lo de maneira tática, compreendendo-o como "um campo de disputa de sentidos e poderes". (FERNANDES, 2018, p. 167). Os usos contra-hegemônicos do direito podem e devem ser empregados como formas de resistência e fortalecimento de movimentos que, fundamentalmente, rompem com a condição de dominação estabelecida (FERNANDES, 2018, p. 166-168).

No que tange aos direitos dos povos faxinalenses, é prática comum que advogados populares e assessorias populares façam uso do arcabouço jurídico

normativo estrategicamente. Essa abordagem tática é fundamental para enfrentar as estruturas desiguais que historicamente afetam essas comunidades tradicionais e para proteger os direitos fundamentais que são essenciais para sua sobrevivência e prosperidade.

O uso tático do direito é percebido como um meio, como uma tática na medida em que exterioriza os seus limites intrínsecos, ou seja, guarda, em sua definição, uma autointeligibilidade no que respeita ao fato de que é uma utopia fatalmente criminalizável (PAZELLO, 2014b, p. 217). Esse uso tático viabiliza a disputa no horizonte jurídico burguês por meio da insurgência revolucionária, que propõe o emprego político do direito. A intenção é não apenas disputar sentidos e poderes, mas também promover gradualmente o enfraquecimento da ordem jurídica vigente (PAZELLO, 2014b).

Dessa forma, a assessoria popular, ao adotar o uso tático do direito, fundamenta-se em uma compreensão crítica do sistema judiciário e do direito, ambos representantes de horizontes jurídicos burgueses. No entanto, por meio da disputa de caminhos, torna-se aplicável no cenário das lutas populares.

Portanto, a atuação tática e insurgente dos advogados populares e das assessorias populares desempenha um papel crucial na defesa dos direitos dos povos faxinalenses, buscando garantir que as leis e normas sejam utilizadas como instrumentos de justiça e igualdade, e não como ferramentas que perpetuam a desigualdade e a marginalização.

Diante das considerações apresentadas, procede-se à sistematização do conjunto de normas jurídicas utilizadas pelas assessorias populares em situações que envolvem comunidades tradicionais, com ênfase nos instrumentos mais específicos relacionados aos povos faxinalenses.

2.4 ARCABOUÇO JURÍDICO-NORMATIVO DE PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES FAXINALENSES

A presença dos "povos faxinais", como uma comunidade tradicional, traz consigo o desafio inicial de romper com os paradigmas tradicionais do direito e estabelecer conexões com os debates jurídicos mais contemporâneos e críticos. A interpretação jurídico-normativa necessita considerar a proteção e defesa da

existência coletiva desses grupos sociais, fundamentando-se nos princípios multiculturais consagrados na Constituição da República de 1988 e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 143/02, promulgada pelo Decreto n. 5.051/04 e consolidada pelo Decreto n. 10.088/19

A Convenção nº 169 reconhece os territórios ocupados pelos povos tradicionais como espaços cruciais para preservar suas culturas e valores espirituais. Essa visão do território representa uma mudança paradigmática no campo do direito, pois a relação entre indivíduo, terra e propriedade privada, que antes era a perspectiva legal dominante, agora coexiste com uma abordagem mais coletiva - territórios e espaços de pertencimento.

De acordo com a Convenção 169/OIT, a qualificação de um povo, população ou comunidade é determinada pela consciência que eles têm de si mesmos. O artigo 1º estabelece: "A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção".

Portanto, o reconhecimento do direito de existir, a partir do qual todos os outros direitos emanam, pressupõe a autoconsciência da existência coletiva. Isso implica o reconhecimento através da autoidentificação ou autoatribuição.

Assim, é atribuída aos povos tradicionais a prerrogativa de se autoidentificarem como comunidades tradicionais, de modo que, por mais que entidades da administração pública como os órgãos ambientais emitam certidões de autorreconhecimento, este documento é algo adicional que atribui mais uma validade jurídica (e não a única) ao reconhecimento da comunidade tradicional.

No caso relatado da comunidade Faxinal do Emboque, a própria comunidade se autorreconheceu como faxinalense e, portanto, como comunidade tradicional e realizou a certidão de autorreconhecimento. Ainda, o antigo ITCG - Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e o Município de São Mateus do Sul atestaram o autorreconhecimento solicitado pela comunidade.

Além disso, a Convenção explicita no artigo 16.1 que "os povos interessados não deverão ser retirados das terras que ocupam", e, nos itens subsequentes, estabelece a remoção e o reassentamento como medidas absolutamente excepcionais, requerendo o consentimento livre e informado, com garantia de retorno

assim que cessarem as razões para a transferência. Portanto, o consentimento é crucial e a consulta é vinculante. Isso significa que eventuais objeções e ideias contrárias levantadas pelo grupo devem ser levadas em conta e superadas apenas se houver razões substanciais, sem a possibilidade de desqualificação com base em "autoridade".

A consulta, segundo a Convenção 169/OIT, é um instrumento significativo para assegurar os direitos dos povos tradicionais e avançar em direção à jusdiversidade. No seu núcleo, a consulta é um processo ético, de natureza argumentativa, no qual as partes devem se relacionar com igual respeito e consideração.

É importante destacar que a Convenção 169/OIT é um tratado de direitos humanos, o que significa que a violação de seus princípios e garantias pode ser objeto de discussão em Cortes Internacionais de Direitos Humanos. Conforme o artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição brasileira, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos têm status de norma constitucional no Brasil, estando, portanto, no topo da hierarquia legal.

O parágrafo 3º estabelece que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, ao serem aprovados em ambos os turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por três quintos dos votos dos respectivos membros, terão equivalência às emendas constitucionais. No Brasil, apenas três tratados detêm o status de emenda constitucional, a saber: 1) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; 2) Tratado de Marraqueche; 3) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Quando os tratados de direitos humanos não atingem o quórum necessário de três quintos dos membros, em ambos os turnos de votação, em cada casa do Congresso Nacional, mesmo não adquirindo o status de emenda constitucional, são elevados à supralegalidade (posicionando-se acima das leis, mas abaixo da Constituição)

Assim, por mais que a Convenção nº 169 não tenha sido incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo rito de aprovação de emenda constitucional previsto no artigo 60º da Constituição Federal, ainda sim é considerado uma norma com status supralegal.

Na perspectiva federal, compreende-se que Constituição de 1988 é um marco

nos direitos e garantias destinados aos povos tradicionais porque a partir dela foram assegurados mecanismos dedicados ao reconhecimento de seus territórios e seus modos de vida.

As manifestações culturais dos povos tradicionais são protegidas pela Constituição por meio de seu artigo 215, incluindo sob seu manto de proteção as mais diferentes manifestações populares, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras:

Art⁴. 215 – O Estado garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a **valorização e a difusão das manifestações culturais**.

§ 10. **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras**, e das de grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Já em seu artigo 216, tanto o patrimônio material como os modos de ser, viver e fazer, ou seja, o patrimônio imaterial, são também protegidos:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O artigo 225 da Constituição aborda a preservação do meio ambiente e, embora não faça menção direta às comunidades tradicionais e faxinalenses, sua aplicação a esses grupos pode ser justificada devido à sua convivência harmoniosa com a natureza e ao uso geralmente sustentável da terra e dos recursos naturais. Assim, é plenamente aceitável interpretar esse artigo como abrangendo as proteções constitucionais destinadas às comunidades tradicionais:

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

⁴ Tanto nesta reprodução de texto legal quanto nos próximos, os grifos são da autora.

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Importante ressaltar que, no contexto de direito ao meio ambiente equilibrado, dentro da concepção do Sistema de Faxinais, estas comunidades tradicionais contribuem para a preservação das florestas de Araucárias no Paraná, pois são as guardiãs dos bens naturais nestes territórios tradicionais, defendendo a diversidade biológica, a agrobiodiversidade (diversidade agrícola), a qualidade ambiental e o desenvolvimento sociocultural. Os Faxinais, assim como os Seringais na Amazônia brasileira, são apontados por estudos como modelo de formas complexas de Sistemas Agroflorestais (SAFs):

De norte a sul do Brasil existem inúmeros exemplos de SAFs complexos que vêm sendo cultivados há anos, ou até mesmo há séculos. A erva-mate nativa dos estados do Sul, o sistema de faxinais no Paraná, o cacau em cabruca (plantas de cacau cultivadas no sub-bosque) no sul da Bahia, os cafezais sombreados no maciço do Baturité, no Ceará, e os Seringais do Acre são alguns exemplos desta riquíssima forma de fazer agricultura (GONÇALVES; MEDEIROS; MATIAS, 2016, p.19).

Os Sistemas Agroflorestais (SAFs) vêm sendo implantados em muitas áreas para promover a recuperação ambiental e possibilitar um outro modelo de produção sustentável de alimentos, ao mesmo tempo em que se protegem as águas, as florestas nativas e todas as formas de vida. O Sistema Faxinal contribui como modelo, como memória coletiva de produção de alimentos e proteção da natureza, para ensinar a recuperar áreas ambientalmente degradadas e proteger as nascentes de águas.

Desse modo, o Sistema Faxinalense efetiva o enunciado do artigo 225 da Constituição da República de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

Ainda no escopo federal, o Estatuto da Igualdade Étnica foi promulgado através da Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010, e ampliou ainda mais o conjunto de instrumentos jurídicos que reforçam os direitos dos povos tradicionais. Apesar de estar centrado em "assegurar à população negra a concretização da igualdade de

oportunidades, a proteção dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e a luta contra a discriminação e outras formas de intolerância étnica", o Estatuto oferece apoio às comunidades tradicionais em geral, pois muitas delas enfrentam os tipos de discriminação abordados no documento. Segundo o texto original, para efeito deste estatuto considera-se:

Art.1º

I - **discriminação racial ou étnico-racial**: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - **desigualdade racial**: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, **em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica**;

Ainda, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007, define os povos e comunidades tradicionais articulando suas especificidades culturais com o desenvolvimento sustentável ambiental. O artigo 3º da legislação instrumentaliza as definições de povos e comunidades tradicionais bem como seus territórios:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - **Povos e Comunidades Tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - **Territórios Tradicionais**: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

A partir desse dispositivo torna-se ainda mais notório que as comunidades tradicionais – e aqui incluídos os povos faxinalenses – possuem tutela diferenciada, podendo gozar de seus costumes, modos de vida e utilizar seu território para a reprodução de sua própria existência. Ainda, os artigos 2º e 3º do Anexo da PNPCT

ilustram os objetivos e, posteriormente, definem os direitos dos povos tradicionais aos territórios que ocupam, bem como os parâmetros para o seu desenvolvimento:

Art. 2º A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no **reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais**, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que **tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;**

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

(...)

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais;

Conforme já explanado em tópicos anteriores, a existência das comunidades faxinalenses no Estado do Paraná é uma realidade fática, tendo avançado em sua auto-organização e alcançado reconhecimento por estudos e pesquisas acadêmicas e governamentais, bem como proteção estatal por intermédio de diversas legislações, dentre elas destaca-se a Lei do Estado do Paraná nº 15.673/2007 que

reconhece as comunidades tradicionais faxinalenses no estado e sua importância sociocultural e o Decreto do Estado do Paraná n. 3.446/1997 que cria as Áreas Especiais de Uso Regulamentado- ARESUR, reconhece a existência do modo de produção “Sistema Faxinal” (art. 1º) e objetiva criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrossilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da Araucária.

A Lei Estadual n. 15.673 de 2007, que dispõe que o Estado do Paraná reconhece os faxinais e sua territorialidade, é uma conquista fruto da incidência da articulação estadual das comunidades tradicionais faxinalenses no Estado, e já previa, desde 2007, que a identidade faxinalense é reconhecida pela autodefinição, mediante Declaração de Autorreconhecimento Faxinalense, atestada pelo órgão estadual que trata de assuntos fundiários:

Art. 1º O Estado do Paraná **reconhece os Faxinais e sua territorialidade específica**, peculiar do estado do Paraná, que tem como traço marcante o **uso comum da terra para produção animal e a conservação dos recursos naturais**.

Art. 2º **A identidade faxinalense é o critério para determinar os povos tradicionais que integram essa territorialidade específica**. Parágrafo Único - Entende-se por identidade faxinalense a manifestação consciente de grupos sociais pela sua condição de existência, caracterizada pelo seu modo de viver, que se dá pelo uso comum das terras tradicionalmente ocupadas, conciliando as atividades agrossilvopastoris com a conservação ambiental, segundo suas práticas sociais tradicionais, visando a manutenção de sua reprodução física, social e cultural.

Art. 3º **Será reconhecida a identidade faxinalense pela autodefinição, mediante Declaração de Autorreconhecimento Faxinalense, que será atestado pelo órgão estadual que trata de assuntos fundiários, sendo outorgado Certidão de Auto-reconhecimento.**

Art. 4º As práticas sociais tradicionais e acordos comunitários produzidos pelos grupos faxinalenses deverão ser preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado, sendo, para isso, adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias.

Nessa mesma toada, a Lei municipal de São Mateus do Sul n. 1.780/2008 dispõe sobre o processo de reconhecimento dos faxinalenses e dos seus acordos comunitários, estabelecendo nos artigos. 1º e 2º e seus respectivos parágrafos justamente que a identidade faxinalense se dará pela consciência do grupo social, posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal da Declaração de Autodefinição de Faxinalense e só assim o atestado pelo município:

Art. 1º - **A consciência de sua identidade faxinalense é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social.**

§ 1º - Para fins desta Lei, a identidade faxinalense será atestada mediante auto-definição do próprio grupo social, que deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, Declaração de Autodefinição de Faxinalense.

§ 2º - Entende-se pela **auto-definição faxinalense, a manifestação consciente de grupo pela sua própria condição de existência, que se caracteriza pelo seu modo de viver, que se dá pelo uso comum de pastagens nativas para criação animal, em consonância com a conservação dos recursos naturais segundo suas práticas tradicionais.**

Art. 2º - O Município mediante a Declaração de Auto-definição de Faxinalenses, deverá emitir um certificado reconhecendo a existência social do grupo, no prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo recebido.

Nesse contexto, evidencia-se a presença de uma série de documentos jurídicos que garantem proteção aos direitos das comunidades tradicionais faxinalenses. Esses registros legais representam um marco significativo na defesa dos direitos dessas comunidades, não se limitando a formalidades, mas configurando-se como instrumentos que legitimam e respaldam a existência e os modos de vida desses grupos. Além disso, tais documentos estabelecem uma base jurídica para que as comunidades faxinalenses possam, através de estratégias táticas, reivindicar seus direitos perante as instâncias legais e buscar proteção contra ameaças ou violações.

O avanço em assegurar a dignidade e integridade das comunidades tradicionais faxinalenses é inegável. Contudo, é profundamente lamentável que, na prática, essas mesmas comunidades enfrentem uma série de desafios significativos para a plena realização de seus direitos. A disparidade entre o reconhecimento formal e a experiência concreta dessas comunidades revela os limites do próprio direito, como evidenciado no caso específico da comunidade Faxinalense do Emboque, que será detalhado a seguir. Não obstante, é importante ressaltar a existência de uma possibilidade de uso tático por parte das comunidades e das assessorias populares.

3. PLANTEAR e FAXINAL DO EMBOQUE

O terceiro e último capítulo desta monografia consiste num relato de experiência oriundo da prática extensionista que visa a aprofundar as reflexões de maneira mais prática, tendo como ponto de partida o contato estabelecido com o caso concreto envolvendo a comunidade faxinalense do Emboque, localizada em São Mateus do Sul, Paraná. Nesse contexto, o capítulo destaca pontos essenciais do conflito e examina de perto a atuação do coletivo de extensão PLANTEAR nesse caso específico.

Em uma síntese inicial, o primeiro ponto deste terceiro capítulo dedica-se a abordar um breve histórico da comunidade faxinal do Emboque. Essa análise é fundamentada em documentos fornecidos pela Associação Comunitária Faxinal do Emboque, além de relatos obtidos em visitas realizadas, proporcionando uma compreensão contextualizada das origens e desenvolvimento da comunidade em questão.

No ponto seguinte, o foco recai sobre a apresentação de uma síntese processual do caso, destacando momentos cruciais e sublinhando pontos sensíveis da demanda jurídica. Esse exame mais detalhado visa a oferecer uma visão abrangente do desenvolvimento do conflito, contribuindo para uma compreensão mais profunda das complexidades envolvidas.

O terceiro ponto aborda especificamente a atuação do coletivo PLANTEAR no caso. Nesse contexto, destaca-se o estudo técnico produzido pelo coletivo, evidenciando não apenas os métodos empregados, mas também os resultados obtidos e a contribuição efetiva para a resolução ou compreensão do conflito.

Finalizando o capítulo, busca-se articular uma reflexão sobre a atuação do PLANTEAR, integrando as reflexões apresentadas no primeiro capítulo sobre a assessoria popular na luta pelos direitos territoriais. Este exercício reflexivo é fundamentado no contexto do caso concreto acompanhado pelo coletivo de extensão, proporcionando insights valiosos sobre a eficácia e desafios enfrentados na prática da assessoria popular em situações específicas.

Com isso, a estrutura do capítulo contribui não apenas para uma compreensão mais detalhada do caso concreto, mas também para uma reflexão crítica sobre a atuação do coletivo PLANTEAR e as implicações mais amplas relacionadas à assessoria popular na defesa dos direitos territoriais.

3.1. COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE

O subitem do terceiro capítulo desta monografia dedica-se à apresentação de um breve histórico sobre a comunidade Faxinal do Emboque, elemento essencial para o desenvolvimento do estudo técnico realizado pelo coletivo PLANTEAR e para o presente trabalho, ambos derivados da prática extensionista. Inicialmente, é esclarecido o processo de elaboração dessa seção, destacando-se a utilização de relatos pessoais dos faxinalenses, bem como de documentos, fotos e informações fornecidas pela Associação Comunitária Faxinal do Emboque. Em uma segunda etapa, o texto sintetiza de forma resumida o histórico da comunidade. Com essa breve introdução, procede-se, então, à explanação do conteúdo específico deste ponto.

3.1.1 FONTES E REFERÊNCIAS UTILIZADAS NO HISTÓRICO DA COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE

Antes de adentrar à primeira parte deste capítulo, que se dedicará a um breve histórico da comunidade faxinalense do Emboque, é relevante esclarecer que o referido histórico foi construído com base em relatos pessoais dos faxinalenses durante visitas realizadas pelo coletivo de extensão. Além disso, foram utilizados documentos, fotos e informações fornecidas pelos próprios faxinalenses à Terra de Direitos, por meio da advogada Jaqueline Pereira de Andrade. Esta colaboração foi encaminhada ao coletivo para embasar o desenvolvimento do estudo.

Os dados coletados, seja por meio de relatos orais ou através do tempo, com a disponibilização de fotos de listas de presença, cartas antigas e demais documentos guardados e apresentados pelos faxinalenses durante as visitas, foram gradualmente incorporados no estudo técnico elaborado pelo coletivo (em fase final de elaboração)⁵.

⁵ Ressalta-se que, no momento da redação deste trabalho, o estudo ainda não foi publicado e encontra-se em fase de elaboração e por esse motivo será citado dessa forma: MONTENEGRO, Jorge;

Após essas considerações essenciais para o entendimento do desenvolvimento deste trabalho, procede-se à abordagem do subitem dedicado ao breve histórico da comunidade Faxinal do Emboque.

3.1.2 BREVE HISTÓRICO DA COMUNIDADE FAXINAL DO EMBOQUE

No período compreendido entre 1890 e 1895, verificou-se a chegada de famílias de imigrantes poloneses e russos à região de São Mateus do Sul, mais precisamente nas colônias Água Branca, Taquaral e Canoas. (GOMÉZ, 2023, p. 11) Essas famílias, representadas por Lechinski (1891), Karpinski (1890-1893), Wenglarek (1891), Grabowski (1891), Iavorski (1895), Kobrowski (1890), Levandowski (1890) e Maieski (1891-1895), desempenharam um papel fundamental na constituição do povoado, que apenas alcançou status de município em 1908, após a chegada desses imigrantes (SOARES, 2023)

Com algumas famílias já estabelecidas na região, o modo de vida era marcado pela convivência, plantio e criação de animais de maneira colaborativa. Em 1934, emergiu a Sociedade Agrícola Escolar do Emboque, com o propósito de articular os agricultores da Comunidade Emboque em relação ao criadouro comunitário, reconhecido pelo nome de Emboque, embora não adotasse a nomenclatura de "Faxinal". Posteriormente, em 1985, essa sociedade foi transformada na Associação Adão Ianoski (MONTENEGRO *et al.*, 2023, p. 11)

A construção de uma escola de alvenaria em 1986 foi um marco, embora documentos apontassem a presença de uma escola já em 1934. Um documento da Associação, anexado ao estudo do PLANTEAR, formalizou uma reclamação à Diretoria de Educação de São Mateus do Sul sobre a "remoção" e substituição da professora do faxinal, devido à sua falta de comprometimento com a educação das crianças da comunidade, que na época somavam aproximadamente 50 a 60 crianças.

No ano de 1988, os faxinalenses se reuniram em sua primeira Assembleia Geral Ordinária, estabelecendo regras básicas de convivência na comunidade. Esse

MENEZES, Giovanna; MURAKAMI, Amanda; SOARES, Gustavo et al. Estudo Técnico: Análise das características jurídicas, socioespaciais e ambientais do Faxinal do Emboque (São Mateus do Sul- PR). Curitiba, 2023. (em fase de elaboração)

acordo comunitário englobava a construção e reforma das cercas divisórias dos criadores de suínos em mutirão, a criação de animais apenas em locais apropriados, a responsabilidade dos criadores de suínos pelos prejuízos causados a outrem, a obrigação dos criadores de consumir sua criação ao serem alertados por duas vezes consecutivas sobre prejuízos, a divisão das cercas, a votação a cada dois anos para escolher os cinco fiscais de cerca, e uma cláusula que exigia que, em caso de venda por algum proprietário integrante do conselho deliberativo, o comprador fosse cientificado do conteúdo das regras (MONTENEGRO *et al.*, 2023, p. 11).

A partir de 1988, a comunidade enfrentou perdas significativas de território devido à expansão da monocultura. O Faxinal do Emboque perdeu cerca de 70% do território até o início dos anos 2000 (MENEZES, 2023, p. 2).

Em 2005, a Associação Adão Ianoski iniciou o reconhecimento como faxinalenses por meio da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses. (MONTENEGRO *et al.*, 2023, p.15) Em 2008, o Faxinal do Emboque participou do Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, série Faxinalenses do Sul do Brasil. (ALMEIDA, 2008)

Ao longo dos anos, a comunidade empreendeu diversas ações conjuntas para cuidar e manter seu território, incluindo mutirões para a manutenção das cercas, como em 2008 (MONTENEGRO *et al.*, 2023, p. 15). Nesse mesmo ano, a 7 de outubro de 2008, a comunidade recebeu uma certidão de autorreconhecimento emitida pelo município de São Mateus do Sul, identificando 53 membros como faxinalenses (SÃO MATEUS, 2008).

Em 2009, através da Resolução n. 49/2009, o Faxinal do Emboque, situado no Município de São Mateus do Sul/PR foi reconhecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná como Área Especial de Uso Regulamentado (ARESUR) e inscrito no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação.

Em 2010, o ITCG, órgão estadual responsável por assuntos fundiários, atendendo à disposição do artigo 3º da Lei estadual nº 15.673/2007, mediante solicitação conjunta dos membros da comunidade, atestou o autorreconhecimento já realizado pela comunidade. (CURITIBA, 2010).

Em 2013, o Faxinal do Emboque participou do Projeto Terra Faxinalense patrocinado pela Petrobrás. Durante as atividades do projeto, em junho de 2015 a Associação Comunitária do Faxinal do Emboque (ACFE) foi oficialmente criada para representar os faxinalenses (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL DO EMBOQUE, 2015).

Em 2016, a Comunidade foi alvo de uma Ação Declaratória Constitutiva movida em 2016 por chacreiros locais, que disputavam parte da área de 166 hectares declarados e reconhecidos como território faxinalense. No processo, explicado de forma mais detalhada no tópico seguinte, os autores da ação questionam a legalidade das normativas que asseguram proteção ao povo tradicional, bem como – ao residirem em território faxinalense – pleiteiam o uso autônomo das áreas, como para a instalação de cercas, não submetido ao acordo comunitário de uso das terras coletivas e as regras estabelecidas pela área especial de uso regulamentado (Aresur).

3.2 SÍNTESE PROCESSUAL E REFLEXÕES SOBRE O CASO

Para realizar a síntese processual, foi utilizado o acesso ao processo por meio do sistema PROJUDI⁶ durante as atividades de estágio na Terra de Direitos. Além disso, as movimentações e peças processuais foram disponibilizadas pela advogada Jaqueline Pereira de Andrade, uma das representantes da Associação Comunitária Faxinal do Emboque. O processo⁷ não possui caráter sigiloso, permitindo a consulta dos autos no sistema PROJUDI através da busca simples, utilizando o número 0001605-15.2016.8.16.0158.

Os autores Antônio Ginaldo Wypych casado com Inês Remowicz de Oliveira, Artur Everaldo Batista Przyvitowski, Celso Iavorski casado com Arlete Metka Iavorski, Evandro Luis Przyvitowski casado com Maristane Tonon, João Carlos Przyvitovski Grabowski casado com Ana Josélia Fernandes, Renato Leonidas Levandovski casado com Maria Judite Levandovski, Tereza Maieske e Wilson de Jesus Kobroski casado com Cacilda Kobroski, moveram uma ação em maio de 2016 contra o município de

⁶ O sistema PROJUDI, é um software de processo eletrônico mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Os processos que tramitam na justiça estadual do Paraná (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) podem ser consultados e movimentados por esse sistema.

⁷ PARANÁ. Justiça Estadual. Processo nº 0001605-15.2016.8.16.0158 Autor: Ginaldo Wypych e outros; Réu: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Associação Comunitária Faxinal do Emboque (ACPE) e outros, maio de 2016

São Mateus do Sul, o Estado do Paraná, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociência do Estado do Paraná (ITCG). Eles solicitaram: 1) a exclusão imediata das áreas que reivindicam do Faxinal do Emboque da Área Especial de Uso Regulamentado - ARESUR e do território Faxinalense reconhecido; 2) permissão para usar suas supostas áreas sem restrições, incluindo a proibição do acesso dos animais da comunidade Faxinalense através do cercamento de suas propriedades; 3) anulação/ilegalidade de vários atos normativos, argumentando falta de motivo, motivação e desvio de finalidade.

Além disso, solicitaram que, mesmo que esses atos não fossem considerados nulos ou ilegais, o reconhecimento do Faxinal do Emboque pelo Município, pelo ITCG/PR e pelo SEMA, não afetasse os autores e suas supostas propriedades, garantindo o direito à posse e propriedade independente do sistema faxinal. Também pediram a declaração de nulidade/ilegalidade no processo de autorreconhecimento da Comunidade de Faxinal do Emboque, o reconhecimento de que os atos impugnados não afetam as propriedades dos autores, e o direito de uso pleno de seus imóveis sem restrições, com a possibilidade de cercá-los.

A decisão interlocutória da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul negou o pedido de tutela de urgência, alegando que os autores adquiriram os imóveis após a publicação da Lei Municipal de São Mateus do Sul (2008) que reconhece as comunidades faxinalenses, e que não demonstraram risco para a concessão da liminar.

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) se posicionou contra as pretensões dos autores, argumentando que os atos impugnados foram instituídos legalmente com a anuência de alguns possuidores e proprietários. O Estado do Paraná apoiou os argumentos do IAP.

O Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná - ITCG afirmou que todos os seus atos foram realizados dentro da legalidade e que a ação foi provocada pela Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses. Requereu a total improcedência da ação e a condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Os autores argumentaram que não buscavam a proteção da propriedade, mas sim a nulidade dos atos administrativos que reconheceram o "Faxinal do Emboque", alegando que eram nulos e sem eficácia. Destacaram que a manifestação do IAP reforçava os vícios no reconhecimento do Faxinal do Emboque e afirmaram que a proteção ambiental existia antes da criação da ARESUR, sendo garantida pela Constituição e por lei federal.

O município de São Mateus do Sul apresentou a certidão de autorreconhecimento e a ata de reunião que indicavam o desejo de autorreconhecimento em 2007. Argumentou que o caso estava prescrito, pois havia se passado mais de cinco anos desde os atos administrativos em questão.

A primeira sentença⁸ (anulada posteriormente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) afirmou que a legislação dos faxinais terceirizava deveres do Estado, causando conflitos fundiários por não regulamentar de forma adequada os procedimentos para o reconhecimento e proteção dos Faxinais. Destacou que as normas estabeleciam um dever genérico de proteção, mas não especificavam como essa proteção deveria ocorrer.

Além disso, o magistrado desconsiderou a relevância da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho ao declarar que, no atual contexto, não se debatia a sua aplicabilidade. Argumentou que referida convenção não aborda de maneira específica a problemática dos faxinais, focalizando-se apenas na salvaguarda do patrimônio imaterial e cultural.

Na ocasião, o Juiz também reconheceu a inconstitucionalidade de partes da Lei Municipal 1.780/2008 e a nulidade das certidões de autorreconhecimento emitidas pelo Município de São Mateus do Sul e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociência do Estado do Paraná - ITCG. Por consequência, declarou que nem os autores, nem as áreas sob sua posse, estavam sujeitos aos efeitos desses atos administrativos ou leis.

⁸ PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Sentença do processo nº 0001605-15.2016.8.16.0158. Magistrado: André Olivério Padilha. São Mateus do Sul. PR. 19 de abril de 2018

O Estado do Paraná apelou da sentença, alegando ilegitimidade passiva e solicitando a substituição dos representantes do Faxinal do Emboque no processo. Destacou a importância da ARESUR na proteção das comunidades faxinalenses e defendeu que a caracterização do Faxinal não pode ser imposta devido ao direito de propriedade garantido pela Constituição. Argumentou também que houve cerceamento do direito de defesa pela não citação dos representantes do Faxinal e solicitou a oitiva de testemunhas.

Os autores contra-argumentaram, defendendo que o IAP e o Estado do Paraná deveriam permanecer no polo passivo do processo e alegando que não houve cerceamento de defesa. Requisitaram ainda a declaração de ilegalidade ou nulidade do processo que reconheceu o Faxinal do Emboque apenas na parte que afeta os autores.

O Acórdão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu a existência real do Faxinal e destacou a regulamentação específica criada pela Comunidade Tradicional Faxinal do Emboque, que é respeitada há décadas. Considerou que a decisão final do processo poderia afetar a área coletiva de criação de animais e o modo de vida da comunidade, resultando em um litisconsórcio passivo necessário. Portanto, determinou a nulidade do processo e o retorno dos autos à primeira instância para citar a Associação Comunitária do Faxinal do Emboque.

Foram interpostos embargos de declaração, alegando que a decisão adotou premissa equivocada ao afirmar a existência da Associação Comunitária do Faxinal do Emboque. Os embargos foram conhecidos e negados com base na comprovação da existência da associação através de documentos registrados no CNPJ/MF. Novos embargos foram interpostos e novamente conhecidos e negados.

Os autores solicitaram a intimação da Defensoria Pública e Ministério Público para fornecerem informações sobre a Associação, como seu nome correto, CNPJ e endereço para citação/intimação. Além disso, pediram uma emenda na inicial para incluir a intimação/citação da Associação Comunitária do Faxinal do Emboque e a habilitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná como interveniente processual (*custos vulnerabilis*).

O Ministério Público argumentou que, devido aos interesses difusos e coletivos envolvidos, especialmente relacionados a aspectos ambientais, sociais e culturais, sua participação era justificada como *custos legis*. A Defensoria Pública do Estado do Paraná foi habilitada no processo como *custos vulnerabilis*.

A Associação Comunitária do Faxinal do Emboque foi corretamente citada em abril de 2022 para apresentar sua contestação. Na contestação, a organização Terra de Direitos, representando a Associação Comunitária Faxinal do Emboque, destacou que a associação foi legalmente constituída em julho de 2015 e está ativa, atuando para preservar a cultura faxinalense na comunidade. Foram apresentados os seguintes pedidos: a) limitação da propriedade dos autores para preservar o uso comum do Faxinal do Emboque pelas demais famílias tradicionais; b) retirada de cercamentos nas propriedades dos autores; c) realização de visita técnica pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça; d) elaboração de laudo técnico pelo Instituto Água e Terra para comprovação dos danos ambientais causados pelos cercamentos; e) solicitação de todos os meios de prova admitidos por lei.

Os autores impugnaram a contestação da Associação Faxinal do Emboque, argumentando que o autorreconhecimento dos faxinais só seria válido se fosse devidamente protocolado em órgãos públicos para oficialização da intenção. Afirmaram que o documento de certidão de autorreconhecimento apresentado pelos autores não tinha protocolo e apenas continha uma declaração de intenção de autorreconhecimento faxinalense, o que, segundo eles, não se aplicava aos autores que não se autodeclararam como faxinalenses.

Além disso, impugnaram a foto apresentada pela Associação, alegando que o fato de Antônio Ginado Wypyk aparecer em uma foto com a comunidade faxinalense não provava que ele se considerava faxinalense ou que pretendia integrar o faxinal. Impugnaram todos os outros documentos apresentados pela Associação e pediram o indeferimento dos pedidos, especialmente o pedido de retirada das cercas.

O juiz determinou que as partes especificassem quais provas ainda pretendiam produzir e qual era a finalidade delas. Após essa decisão, o Estado do Paraná e o Instituto Água e Terra solicitaram a correção do polo passivo, explicando que o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG) foi extinto e suas atribuições foram incorporadas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que

posteriormente passou a se chamar Instituto Água e Terra (IAT). Também solicitaram a apreciação do pedido de tutela de urgência formulado pela Associação Faxinal do Emboque.

Além disso, pediram a definição dos pontos controvertidos em relação à questão factual, uma vez que os autores questionam não apenas a constituição formal/legal do Faxinal do Emboque, mas também sua existência factual/histórica. Ressaltaram a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, que afirmou que a existência factual da Comunidade Faxinal do Emboque não pode ser negada. Portanto, solicitaram que fosse determinado se a existência factual/histórica do Faxinal do Emboque é um ponto controvertido ou uma "realidade fática" que não pode ser contestada. Também pediram a produção de prova oral e a participação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em uma subsequente movimentação, a Defensoria Pública, por meio do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), solicitou a produção de prova testemunhal e documental. Além disso, fez a primeira menção ao PLANTEAR no processo, requerendo a elaboração de um laudo técnico por uma equipe científica multidisciplinar vinculada ao Núcleo PLANTEAR da Universidade Federal do Paraná.

A Defensoria ressaltou a necessidade de avaliar os aspectos sociais, econômicos, antropológicos, culturais e ambientais dos Faxinais no Sul do Brasil, em particular no caso em questão. Para comprovar a história e a formação do criadouro comunitário e o subsequente reconhecimento como Faxinal do Emboque, e entender suas implicações no processo, destacou a importância de um estudo multidisciplinar a ser elaborado pelo PLANTEAR. Este envolveria diversas áreas de pesquisa, como geografia, direito, antropologia e cartografia, permitindo uma análise abrangente e multifacetada. Solicitaram também a produção de todas as formas de prova e a concessão da tutela antecipada, sob pena de desrespeitar a importância do Sistema Faxinal e a autoridade do acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça.

A procuradoria do Município de São Mateus do Sul especificou sua intenção de realizar o depoimento pessoal dos autores, além de apresentar prova testemunhal e documental. Da mesma forma, a associação ré detalhou sua intenção de apresentar prova documental e testemunhal, e solicitou a análise do pedido de tutela de urgência.

Posteriormente, uma decisão interlocutória foi proferida, na qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, com a ressalva de que poderia ser reavaliado após a produção de provas. Além disso, os autos foram encaminhados ao CEJUSC Fundiário - Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná.

A Associação Comunitária Faxinal do Emboque apresentou uma manifestação após a decisão interlocutória, enfatizando questões relevantes: a) autogestão territorial das comunidades tradicionais faxinalenses; b) infrações ambientais na área em questão; c) ocorrência de um homicídio e ameaças de morte na área em disputa. Foi ressaltada a necessidade de revisão da decisão sobre as cercas construídas pelos autores, pois representam uma ameaça ao sistema faxinalense. Além disso, concordaram com o encaminhamento dos autos ao CEJUSC Fundiário e expressaram interesse na oitiva de testemunhas.

Por fim, a associação destacou o interesse na realização de um laudo técnico a ser conduzido pela equipe multidisciplinar do coletivo PLANTEAR - Planejamento Territorial e Assessoria Popular.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao CEJUSC Fundiário, sendo tal remessa realizada com o acordo de todas as partes. Posteriormente, foi agendada visita técnica a ser realizada pela Comissão de Conflitos Fundiários no dia 08 de fevereiro de 2023. A visita aconteceu no dia agendado, conforme segue⁹:

A visita foi conduzida pela membra da Comissão, a Exma. Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, e acompanhada por parte da equipe, representada pelo Analista Judiciário Sr. Rodrigo Domingos Alves e a servidora Srta. Luany Eliza Azolin, bem como pelo Juiz que preside os autos, o Dr. André Olivério Padilha, pela Associação Comunitária do Faxinal do Emboque, representada pela Dra. Jaqueline Pereira de Andrade, pelo Defensor Público do Núcleo Especializado da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública, o Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida e sua assessora, a Sra. Débora Carla Pradella, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, representada pelo Promotor de Justiça Dr. Antonio Basso Filho, bem como pela assessora do CAOP – Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos, a Sra. Ana Carolina Brolo De Almeida, pelos membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão da PUCPR, a Dra. Flavia Donini Rossito e o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, pelo Instituto Água e Terra, representado pelo Sr. André Fialho Eiterer, pela Prefeita do Município de São Mateus do Sul, Fernanda Garcia Sardanha e pelo Procurador do Estado, Dr. Rafael Moreira Gomes.

⁹ PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relatório de visita técnica-Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná autos nº 0001605-15.2016.8.16.0158. Desembargadora: Maria Aparecida Blanco de Lima. Curitiba. PR 03 de março de 2023

Durante a visita técnica, dividida em duas etapas, os autores e os faxinalenses foram ouvidos e representantes de todas as partes estiveram presentes. O juiz enfatizou a importância da visita para compreender o conflito e buscar soluções práticas para sua resolução.

Conforme relatado no documento da visita realizada pela Comissão de Conflitos Fundiários (relatório contido no processo), os autores alegaram durante a ocasião que a classificação da região como um faxinal compromete a plena realização de sua propriedade. Em contrapartida, a Associação Faxinal do Emboque esclareceu que a designação de faxinal implica na livre circulação de animais na área de uso coletivo.

Foi observado na visita que existem áreas destinadas ao cultivo, criação de animais e habitação das famílias. Na segunda parte da visita, os presentes esclareceram que o faxinal é um sistema tradicional de produção agrícola e animal, existente desde 1988, conforme ata da primeira reunião da comunidade.

O relatório da visita da Comissão de Conflitos Fundiários destacou ainda que, devido à prática consagrada pelos costumes, não havia regulamentação legal para o faxinal nem identificação de seus integrantes. A maioria dos moradores continuou seguindo essa tradição, influenciada por gerações anteriores. O sistema envolve a contribuição de uma parte das terras dos integrantes do Faxinal para formar a área de uso comum.

Os autores da ação não concordam com as regras do Faxinal e não se consideram faxinalenses. Eles cercam suas lavouras dentro da área do Faxinal para as proteger dos animais criados soltos na área de uso comum.

Na parte comunitária, são criados porcos, galinhas, patos e gado, e são cultivados feijão, arroz, milho, amendoim, tomate e abóbora. Parte da produção é utilizada como ração animal. Os autores afirmam que suas propriedades não têm áreas fora do Faxinal, o que dificulta o cultivo de certas culturas. Já os faxinalenses têm partes de suas propriedades onde podem cultivar, e usam cercas tradicionais.

Fica evidente pelo relatório da visita que o Faxinal só é viável sem o uso de cercas que impeçam a circulação dos animais. No entanto, os não faxinalenses

acreditam ter o direito de usar barreiras para evitar a entrada de animais em suas propriedades e proteger suas plantações.

A principal questão em disputa diz respeito ao uso da área comunitária por pessoas que não seguem o estilo de vida faxinalense. Para estes, ter o direito de cercar suas propriedades é essencial para o cultivo, enquanto os faxinalenses argumentam que isso compromete sua tradição de vida. Para eles, a manutenção do faxinal influencia a qualidade de vida, segurança alimentar e preservação ambiental de todos na região.

Não foram relatados problemas com a documentação das propriedades, pois os proprietários possuem os títulos correspondentes. Em conversa com Fernando lavorski, filho de Celso lavorski e morador da área, foi mencionado que seu pai nasceu na região e herdou a propriedade. Ele também informou sobre projetos em conjunto com a Petrobrás e que somente em 2013 foi informado sobre a instituição do faxinal na área. Segundo ele, o faxinal possui cerca de 166 hectares, com lotes de aproximadamente 5 alqueires cada. Cerca de 55 famílias residem lá, sendo que 47 delas não concordam com as regras e não se consideram faxinalenses.

Alguns faxinalenses teriam vendido partes de seus terrenos para não faxinalenses, que então cercaram suas áreas. Uma possível solução sugerida seria reduzir a área do faxinal, e a prefeita Fernanda Sardanha considerou a possibilidade de discutir essa questão na câmara de vereadores. Mário Graposki, que reside na área de sua sogra, Teresa Maierski, não tem interesse em cercar a área devido ao custo, mas destaca problemas com a invasão de porcos em suas plantações de fumo, batata e feijão.

O presidente da Associação dos Faxinalenses, Sr. Nelson Przyvitowski, relatou que seu pai chegou à área em 1940, e cerca de 12 moradores fizeram cercas em 1.000 hectares. Ele lembrou que os moradores sempre viveram como faxinalenses, com animais soltos. Nem todos criam animais, e alguns trabalham fora da área. Cerca de 10 famílias se opõem às regras, e eventuais conflitos são resolvidos pela "Comissão Faxinalense". Eles respeitam todas as propriedades privadas, mas permitem o trânsito dos animais em terrenos vizinhos. A maioria dos faxinalenses possui terras não abrangidas pelas áreas comuns, onde cultivam diversos alimentos.

Quanto à venda de lotes, o comprador é informado de que se trata de um faxinal e que existe um acordo comunitário. Eduardo Wendareki vendeu um lote para um amigo, Sr. Silvestre, que prometeu manter o faxinal e seguir as regras comunitárias. No entanto, o genro de Silvestre pediu para cercar a área ao chegar, o que afetou a amizade entre eles.

Após a visita técnica, recomendou-se encaminhar o caso ao CEJUSC Fundiário para uma audiência de mediação, agendada para 18 de maio de 2023. Inicialmente, seria virtual, mas após manifestações, optou-se por um formato híbrido.

A Associação trouxe observações sobre o relatório da visita, apontando uma data equivocada para a constituição do faxinal do Emboque. Destacaram que a ata de 1988 não representa a real formação do faxinal, apenas a formalização jurídica. Saliaram que o faxinal existe desde antes da data da ata, citando documentos de 1934 sobre o assunto. Em relação à titularidade das propriedades, apontaram que muitos autores não têm registro em matrícula, apenas termos de compra e venda. Argumentaram que os documentos de aquisição são posteriores aos primeiros registros de regulamentação do criadouro comum, indicando ciência dos autores sobre os costumes locais.

A Associação também contestou o relato de Fernando Iavorski sobre o número de famílias no Faxinal. Segundo eles, são 57 famílias, e, de acordo com uma certidão da prefeitura de 2008, 53 delas se identificam como faxinalenses.

Na audiência de conciliação, a Associação Faxinal do Emboque, com o intuito de encontrar uma solução amigável para o conflito, sugeriu que o cercamento abrangesse no máximo 30% da área dos proprietários mencionados dentro do Faxinal. Seriam utilizados 12 fios ou cerca elétrica, implementados de maneira rotativa e gradual. Cada área seria dividida em três partes, com a restrição aplicada alternadamente em uma das duas partes, pelo período de 2 anos. Essa abordagem, contudo, estaria condicionada à ausência de desmatamento e ao uso de agrotóxicos. Essa medida visa a evitar a passagem dos porcos, que gradualmente retomariam sua circulação após o período de 2 anos, quando as cercas de 12 fios seriam substituídas por cercas de 4 fios. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE) esclareceu que o Estado figura como réu no processo, e não tem conhecimento da presença de cercas na área. Além disso, mesmo em caso de êxito na ação, isso não implica

automaticamente a suspensão da supervisão do Instituto Ambiental do Paraná (IAT) no que diz respeito ao cumprimento das leis ambientais. O IAT demonstrou apoio à proposta. Os autores, no entanto, recusaram e não apresentaram contraproposta, mesmo depois da solicitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Após tentativa de mediação sem acordo, o processo retornou ao juízo de origem. Posteriormente, as partes concordaram com a realização de uma inspeção judicial e informaram estar cientes das informações técnicas fornecidas pelo IAT. O juiz solicitou à Associação Comunitária Faxinal do Emboque a lista completa de faxinalenses no local e a inclusão de todos os acordos comunitários vigentes. Também pediu informações sobre as áreas adjacentes ao criadouro comum pertencentes aos faxinalenses, independentemente da nomenclatura nos documentos. Após o cumprimento dessas solicitações, os autos serão avaliados para agendar a inspeção judicial. Atualmente, o coletivo PLANTEAR está conduzindo o estudo técnico multidisciplinar, considerando as peculiaridades do processo.

Este processo está inserido em um contexto de conflito socioambiental comum entre as populações tradicionais, revelando as complexidades no poder judiciário relacionadas ao direito à terra desses povos. Essa situação reflete a manutenção da concentração fundiária desde o período colonial e a primazia da propriedade privada.

Pádua Fernandes (2018) destaca a armadilha hermenêutica na interpretação dos direitos indígenas, que, em vez de garantir direitos originários, muitas vezes resulta na expropriação de territórios. Considera-se que essa interpretação pode ser estendida não apenas aos direitos indígenas, mas também aos direitos de outras comunidades tradicionais como um todo. Isso cria uma efetividade paradoxal da norma, beneficiando historicamente as mesmas elites detentoras do poder moderno e colonial.

Essa produção legal da legalidade é conduzida por instituições incumbidas de aplicar o próprio direito, gerando uma manutenção do *status quo* por meio de condições de poder que legitimam a legalidade relativa. Utilizam cláusulas de escape para fundamentar juridicamente decisões com base em racionalidades de outras ordens.

Na prática do direito das comunidades tradicionais, essas noções intrínsecas às colonialidades do ser, do saber e do poder operam nas relações jurídicas. São aplicadas premissas racistas e integracionistas em relação aos povos tradicionais. Decisões judiciais, como a primeira proferida no caso da comunidade Faxinal do Emboque, muitas vezes refletem uma visão extremamente negativa sobre essas comunidades, desconsiderando a natureza tradicional e coletiva do uso da terra e demais práticas e modos de ser e viver dos faxinalenses.

Diante do cenário exposto e da constatação persistente da colonialidade jurídica, a assessoria popular, no que diz respeito aos direitos dos povos tradicionais, utiliza instrumentos jurídicos normativos, como a Constituição da República, a Convenção nº 169 e demais referências citadas no ponto 2.4 desta monografia. Essa abordagem visa a tensionar e pressionar o Estado a garantir os direitos tradicionais, configurando-se como uma tática que, ao denunciar violências institucionais, faz simultaneamente um uso tático do ordenamento jurídico para reivindicar os direitos das comunidades tradicionais.

Observa-se, assim, a necessidade contínua do trabalho das assessorias populares em empregar essa estratégia, acionando o judiciário e reconhecendo os limites do sistema para promover disputas políticas. Essa prática é notável na atuação da organização Terra de Direitos, do coletivo de extensão "PLANTEAR" e, em certa medida (embora de forma distinta), na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Após essas considerações sobre o processo e o conflito socioambiental em questão, prossegue-se agora para a explanação da atuação do coletivo de extensão "PLANTEAR" no caso concreto.

3.3 ATUAÇÃO DO PLANTEAR NO CASO FAXINAL DO EMBOQUE

Conforme relatado em tópico anterior, a participação do PLANTEAR começou por meio de solicitação do NUCIDH da Defensoria Pública do Estado do Paraná que salientou a importância de produção de estudo multidisciplinar sobre o caso, envolvendo aspectos socioambientais e jurídicos. Ao fazer menção ao coletivo de extensão, foi destacado o seguinte:

PLANEJAMENTO TERRITORIAL E ASSESSORIA POPULAR (PLANTEAR) formado pelos grupos de pesquisa/extensão: Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR), Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA), Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo Caracol (EMAU Caracol) e Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP Isabel da Silva) todos da Universidade do Paraná (UFPR).

O núcleo Plantear realiza estudos técnicos de planejamento territorial e de análises de situações de conflitos fundiários, permitindo aprofundamento de debates na esfera judicial e, ao mesmo tempo, proposição de estudos de viabilidade territorial junto a comunidades atingidas pela ausência de políticas públicas sobre ameaças à territorialidade dos povos e comunidades tradicionais, regularização fundiária e moradia nas áreas urbanas. *(Peça apresentada por NUCIDH (mov. 315.1 do processo), p. 2, 2022)*

Em sequência, a Associação Comunitária Faxinal do Emboque, representada por advogadas populares da organização Terra de Direitos, enfatizaram a importância de confecção de estudo através da participação do PLANTEAR no caso, conforme segue:

A parte demandada não dispõe deste conhecimento técnico, contudo, conforme exposto pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Núcleo PLANTEAR, grupo de trabalho da Universidade Federal do Paraná, conta com profissionais técnicos qualificados, professores, graduandos e pós-graduandos das especialidades de geografia, arquitetura-urbanismo, direito, psicologia, serviço social, entre outras, e que tem atuado de modo eficaz e salutar como assistente em processos envolvendo questões fundiárias, para que elabore estudo contendo informações cartográficas da área em discussão, apontando a região de criação comum, a situação dos imóveis dos autores e a localização das cercas.

Após menção ao coletivo PLANTEAR no processo, a organização Terra de Direitos, por intermédio da advogada popular Jaqueline Pereira, entrou em contato com o professor Jorge Montenegro, um dos professores coordenadores do PLANTEAR, resumindo o caso e questionando a possibilidade que o coletivo teria de realizar o estudo multidisciplinar. Em resposta afirmativa, o professor Jorge comentou que era possível e algum tempo depois repassou para o restante do coletivo questionando quais integrantes do grupo tinham interesse em participar da confecção do estudo.

Os alunos Amanda Murakami, Bruna Pioli, Davi Villela Junior, Pedro Anderson, Gustavo Soares, Cauê Bueno e Giovanna Menezes (autora da presente monografia) e o professor Jorge Montenegro montaram um grupo de trabalho para elaborar o estudo.

No dia 6 (seis) de setembro, os membros do grupo de trabalho realizaram a primeira reunião para discutir o caso jurídico do Faxinal do Emboque e planejar o estudo. Ficou acordado que todos examinariam os documentos enviados pela Terra de Direitos para se familiarizarem com o caso e a história da comunidade.

Em seguida, a 9 de setembro de 2023, foi realizada a primeira visita à comunidade. Durante a visita, os integrantes exploraram partes do território faxinalense e conversaram com os moradores para esclarecer eventuais dúvidas surgidas na leitura dos documentos. Além disso, discutiram o que deveria ser enfatizado no estudo a ser produzido.

Após a visita, os membros do grupo se reuniram para compartilhar informações sobre a visita técnica e planejar a continuação da produção do estudo. Ficou decidido que o estudo seria dividido em quatro partes, cobrindo os seguintes temas: 1. Histórico da Comunidade 2. Aspectos Jurídicos 3. Sustentabilidade e Modo de Vida Faxinalense 4. Bases Cartográficas.

A partir dessa reunião, os integrantes foram distribuídos nos tópicos que deveriam abordar no estudo e começaram a elaborar o material. Foram realizadas três reuniões durante o restante de setembro até meados de outubro para afinar as informações e compartilhar os avanços na produção dos conteúdos.

A segunda visita estava inicialmente marcada para o dia 8 de outubro, mas acabou sendo adiada devido à intensidade das chuvas durante o final de semana. Assim, a segunda ida à comunidade ocorreu em 22 de outubro de 2023, e contou com a participação conjunta de membros do coletivo PLANTEAR e da organização Terra de Direitos.

Durante a manhã, foi apresentado aos membros da Associação o progresso feito na parte jurídica e na documentação histórica da comunidade. Logo após a exposição, os faxinalenses entrevistaram para esclarecer dúvidas, ressaltar pontos importantes e para compartilhar informações adicionais sobre a formação da comunidade. Esta troca de informações foi particularmente significativa, principalmente no que diz respeito ao aspecto histórico. As narrativas orais dos faxinalenses enriqueceram a experiência dos integrantes do coletivo, proporcionando uma conexão mais profunda com a história e o modo de vida da comunidade.

Após um almoço caseiro, que, vale ressaltar, recebeu elogios de todos os presentes, deu-se início à segunda parte da oficina. Nesta fase, foram abordados aspectos do modo de vida faxinalense, com uma análise dos mapas para identificar a trajetória de ocupação, verificar quem ainda estava presente no território, se se consideravam faxinalenses e se mantinham os costumes e acordos comunitários estabelecidos.

A seguir, algumas imagens capturadas por Amanda Murakami, Giovanna Menezes e Pedro Anderson, registrando momentos da segunda visita:



(Foto registrada por Giovanna Menezes, da entrada do Faxinal do Emboque, no dia 22 de outubro de 2023)



(Foto registrada por Giovanna Menezes, dos porcos criados à solta, no dia 22 de outubro de 2023)



(Foto registrada por Giovanna Menezes, do almoço feito pela faxinalense Sônia Przyvitowski, no dia 22 de outubro de 2023)



(Foto registrada por Giovanna Menezes, da oficina com mapas, no dia 22 de outubro de 2023)



(Foto registrada por Amanda Murakami, de momento da oficina, em 22 de outubro de 2023)



(Foto registrada por Pedro Anderson, de momento da oficina, no dia 22 de outubro de 2023)

Após a segunda visita, os integrantes do PLANTEAR se reuniram em 26 de outubro para compartilhar suas impressões da oficina e finalizar os detalhes do estudo. Considerando as considerações da Associação Faxinalense, foi determinado que o estudo seria subdividido em seis partes, com ênfase nos aspectos jurídicos, históricos, de sustentabilidade e cartográficos.

Adicionalmente, ficou acordado que, antes da entrega do documento à Defensoria Pública do Paraná - a entidade encarregada de integrar o estudo no processo -, o mesmo seria encaminhado à Associação e à Terra de Direitos para que pudessem fornecer suas observações e realizar correções, se necessário.

A primeira parte do estudo engloba uma introdução abrangente ao trabalho, seguida pela segunda parte, que sistematiza os aspectos jurídicos, enfatizando as normativas que protegem os faxinais. A terceira parte apresenta uma linha do tempo com o histórico da comunidade, seguida pela quarta parte, que foca nos aspectos do modo de vida faxinalense e na relação mais harmoniosa com a natureza. A quinta

parte traz destaques da cartografia, seguida por uma última seção com recomendações para possíveis soluções do conflito, conforme se observa:

- 1) Fiscalizar a aplicação das diversas legislações que defendem os direitos territoriais faxinalenses e suas formas de vida.
- 2) Controlar a aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico da ARESUR Faxinal do Emboque na comunidade, segundo a lei municipal nº 1.780/2008, para “criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da *Araucaria angustifolia* (pinheiro-do-paraná)”, segundo o Decreto Estadual nº 3.446/97 que cria as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR no Estado do Paraná.
- 3) Investigar as práticas contrárias ao acordo comunitário e que fragilizam a sustentabilidade do faxinal, como o desmatamento, a plantação massiva de erva mate com cercas que reduzem o espaço do criadouro comunitário ou a utilização de agrotóxicos dentro do criadouro.
- 4) Criar mecanismos ágeis e eficazes de sanção para quem não cumprir com a legislação que protege o Faxinal.
- 5) Promover políticas públicas de apoio às comunidades tradicionais que permitam reduzir os conflitos, fortalecendo vias de geração de renda, de extensão rural adequada ao sistema faxinalense, de compensação por manter um ambiente equilibrado, de reconhecimento de suas produções específicas, de consolidação de uma rede de serviços públicos próximos e de qualidade que enfrentem a expulsão das e dos moradores (saúde, educação, comunicação, lazer, esportes etc.)
- 6) Fomentar ações de visibilidade e reconhecimento do Faxinal por parte dos poderes públicos.
- 7) Assegurar que a participação da comunidade seja imprescindível em assuntos que são estratégicos para ela, como defende a Convenção 169 da OIT.
- 8) Garantir e apoiar com recursos a representatividade das e dos faxinalenses do Emboque nas instâncias de representação, como Articulação Puxirão de Povos Faxinalenses, conselhos municipais, Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (MONTENEGRO *et al.*, 2023, p. 25-26).

As observações feitas durante a elaboração do estudo e as discussões com a Associação e a Terra de Direitos deixaram claro que o propósito deste trabalho foi oferecer uma contribuição substancial para uma compreensão abrangente do conflito, indo além dos aspectos legais. Isso foi concretizado por meio de uma representação visual e esclarecedora do histórico da comunidade, bem como da sua relação especial com a natureza e a sustentabilidade.

É crucial ressaltar que o estudo não se propõe a ser um guia passo a passo para a resolução e gestão do conflito nem deve ser considerado como um fator determinante para a solução do processo, especialmente ao considerar o contexto de violações à territorialidade tradicional.

Em vez disso, apresenta-se como uma ferramenta resultante da extensão popular para uma compreensão situacional da questão, fornecendo elementos que

podem ser integrados a outras abordagens, visando uma resolução mais abrangente e equitativa do conflito em questão.

Assim, após a sistematização do estudo realizado, inicia-se uma reflexão sobre como ele se desenvolveu e foi articulado na proposta de prática extensionista popular do PLANTEAR.

3.4 O ESTUDO DO PLANTEAR E A PRÁTICA EXTENSIONISTA

A prática extensionista realizada no âmbito do estudo revelou diversas premissas fundamentais da assessoria popular. Destacou-se a dimensão de uma universidade de combate (PAZELLO, 2014, p. 32), na qual os conteúdos populares foram enfatizados, mesmo dentro de uma universidade que segue os padrões hegemônicos de ensino.

Desde o início da intervenção do coletivo de extensão, a horizontalidade se fez presente, evidenciada pelo envolvimento da comunidade assessorada em todas as etapas do processo. Antes mesmo de iniciar a produção do estudo, uma visita inicial à comunidade foi realizada para entender suas expectativas e desejos em relação ao trabalho.

Somente após essa interação inicial foi organizada a abordagem para a produção do estudo, mantendo-se um contato com a comunidade ao longo do processo. Após a elaboração da primeira versão, uma segunda visita foi feita para apresentar os resultados à comunidade, permitindo que expressassem suas opiniões sobre o material e sugerissem incorporações relevantes.

Durante essa segunda visita, além da troca de ideias, ocorreu um compartilhamento de histórias transmitidas oralmente, acompanhado por uma demonstração de carinho afetivo por meio da comida preparada pelos faxinalenses.

Esses momentos de interação com a comunidade escaparam do modelo assistencialista. Não havia um grupo de estudantes e profissionais assumindo uma postura de detentores de conhecimento prestes a impor informações tidas como corretas ou como uma dádiva capaz de resolver as demandas locais.

Pelo contrário, a horizontalidade e a recusa ao assistencialismo foram percebidas nesses momentos, evidenciando a prática da valorização da troca de saberes entre os assessores do coletivo e a comunidade.

Do ponto de vista da assessoria jurídica popular, a parceria estabelecida entre o PLANTEAR, Terra de Direitos e Associação Comunitária do Faxinal do Emboque revelou situações que possuem implicações jurídicas, evidenciando violações ao modo de vida da comunidade faxinalense. A dimensão de cidadania e sujeito de direito, que historicamente esteve centrada nas revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX, manteve-se voltada para a emancipação do homem branco-burguês europeu, excluindo os povos faxinalenses e outros grupos tradicionais da plena cidadania, considerando-os como o "outro", sub-humanos e não cidadãos.

Neste contexto, o direito, caracterizado aqui como direito burguês, surgiu como uma ferramenta das classes dominantes para manter o *status quo*. A análise da questão faxinalense, a partir da experiência do coletivo de extensão, levou à reflexão sobre a função opressora do direito burguês e da burocracia estatal sobre os povos tradicionais. O modo de vida da comunidade faxinalense representa uma resistência à marcha convencional do desenvolvimento capitalista, tornando-se alvo da dificuldade do Estado em aceitar e reconhecer a compreensão comunitária da terra.

Quando se questiona o modo comunitário de habitar a terra, não se está apenas desafiando o escopo jurídico dos direitos reais, mas também colocando em xeque a própria existência de uma comunidade que tem uma história ancestral intrinsecamente ligada ao seu território. Durante o processo de construção da atividade extensionista, percebeu-se as limitações do direito, mesmo quando usado como uma ferramenta crítica, e compreendeu-se que o coletivo não deve assumir a centralidade nos processos decisórios, deixando à comunidade o poder de decidir sobre seu próprio destino.

A visão da produção universitária como um conhecimento que não se sobrepõe aos saberes populares é uma abordagem incomum no modelo de educação hegemônica, especialmente na educação jurídica. Por essa razão, considera-se que o PLANTEAR atua horizontalmente dentro da universidade e em espaços institucionalizados, buscando evidenciar as opressões e lutar junto às classes populares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação da assessoria popular, no âmbito dos conflitos fundiários, revela-se como um processo complexo e multidimensional. Ao contrário de ser uma panaceia que oferece soluções definitivas para todas as situações, ela se propõe a estabelecer um diálogo contundente e construtivo com os movimentos sociais e as comunidades envolvidas.

Ao adotar essa abordagem, a assessoria popular se destaca por sua capacidade de compreender as vezes de representar as demandas das partes envolvidas. É crucial ressaltar que esse processo não implica impor soluções pré-concebidas ou externas que desconsiderem o rico contexto histórico e as particularidades das realidades locais. Pelo contrário, busca-se uma resposta autenticamente contextualizada e sensível às necessidades específicas de cada caso.

Dentro desse contexto, a assessoria popular é um pilar fundamental ao tensionar as normas jurídicas estabelecidas e questionar o controle social vigente. Não se trata de uma tentativa de eliminar esses elementos por si só, uma vez que isso é impossível sem a aniquilação do capitalismo como um todo, mas sim de submetê-los a uma avaliação crítica e participativa, tensionando-os. Isso resulta em um engajamento em um debate político e jurídico que visa, não somente a conformidade com a lei, mas a busca por soluções mais adaptáveis e situadas.

É notório, ainda, que o desafio não reside na ausência de leis e demais normativas. Não se trata apenas de garantir a proteção jurídica das comunidades tradicionais. Embora a implementação de novas legislações possa ter um impacto positivo, como vimos no presente caso das comunidades tradicionais, em especial as comunidades faxinalenses, na qual um arcabouço jurídico abrangente protege o modo de vida, a cultura e o território faxinalense, a verdadeira questão está na forma como essas normas são construídas e a consequente interpretação e aplicação das mesmas.

Recordemos que a primeira decisão no caso em questão revelou uma certa incompatibilidade por parte do juiz ao decidir com base em uma realidade e modo de vida distintos dos das comunidades faxinalenses. Isso gerou a percepção de que essas comunidades estavam, de certa forma, à mercê da inércia do Estado.

É crucial entender que as comunidades tradicionais têm o direito de se autorreconhecerem, sendo as instituições meros intermediários nesse processo. A legislação, no entanto, muitas vezes é interpretada através de uma única perspectiva, que não leva em conta as diferentes realidades e formas de vida, especialmente aquelas que se desviam do padrão ocidental eurocêntrico. Essa visão limitada e monocromática é, na verdade, uma construção que reflete a perspectiva de uma elite branca e rica, e não reflete as múltiplas formas de vida e as variadas expressões.

Nesse contexto, a assessoria popular desempenha um papel crucial ao tensionar essa realidade e ao direcionar o olhar do sistema jurídico para as comunidades envolvidas em determinado conflito. Seu papel vai além de simplesmente fornecer assistência técnica e/ ou jurídica, ela busca empoderar essas comunidades para reivindicarem seu lugar como comunidades tradicionais, com seus costumes e modo de vida distintos, e demandar o respeito aos seus direitos e tradições.

Em resumo, a assessoria popular desempenha um papel fundamental ao capacitar as comunidades faxinalenses a se afirmarem como comunidades tradicionais, reivindicando seus direitos e exigindo respeito pela sua forma de vida. Isso vai além da assistência jurídica e envolve um processo de empoderamento e reivindicação do seu lugar na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo; MEIRA, Antonio et al. **Projeto Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil: Faxinalenses no Setor Sul do Paraná**. Nova Cartografia Social da Amazônia. Fascículo 3. Rebouças/PR, setembro de 2008.

ANDRADE, Jaqueline Pereira de. **A proteção da biodiversidade pelos saberes comunitários: um estudo dos protocolos bioculturais na América Latina**. 2022. 270 f. Dissertação (Mestrado) - Direitos Humanos e Democracia. Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL DO EMBOQUE. **Ata da assembleia de fundação da Associação Comunitária Faxinal do Emboque realizada no dia 20 de junho de 2015**

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade / Dehumanizing discourses and selective violation of human rights through the logic of coloniality. **Revista Quaestio Iuris**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1806-1823, nov. 2016. ISSN 1516-0351. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21291>. Acesso em: 15 nov. 2023. doi: <https://doi.org/10.12957/rqi.2016.21291>.

BRASIL. Constituição (1988), de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.. **Convenção Nº 169 da Oit**. Brasília, 19 abr. 2004.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. (Vide Decreto nº 8.136, de 2013) Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, 20 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.. **Política**

Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - Pnpct. Brasília, 07 fev. 2007.

CARVALHO, H. M. de. **Da aventura à esperança: a experiência autogestionária no uso comum da terra.** Curitiba: 1984. (mimeografado).

CHIMNI, Bhupinder Singh. Third world approaches to international law: a manifesto. **International Community Law Review**, v. 8, 2006, p. 3-27. Disponível em: <https://www.jnu.ac.in/sites/default/files/Third%20World%20Manifesto%20BSChimni.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CLAVERO, Bartolomé. **Constitucionalismo global.** Goiânia: Palavrear, 2017.

CURITIBA. Instituto de Terras, Cartografia e Geociências. **Certidão de Auto-reconhecimento Faxinalense** (Comunidade Faxinal Emboque). 29 de dezembro de 2010

DERANI, Cristiane. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (org). **O Direito para o Brasil socioambiental.** Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** 3 ed. São Paulo: Hucitec, Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas úmidas, USP, 2001.

DIEGUES, A. C. **Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais.** In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. de C. (Orgs.). **Espaços e recursos naturais de uso comum.** São Paulo: Nupaub/USP, 2001. (p. 97-124)

DIEGUES, Antonio Carlos. ARRUDA, Rinaldo S.V (org.) **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil.** Brasília. Ministério do Meio Ambiente, 2001. DIEHL, Diego Augusto. Prefácio. In: PAZELLO, Ricardo Prestes (Org.); PRADO, Ana Beatriz Castro do (Org.). **MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de assessoria jurídica popular.** 1. ed. Curitiba: MAJUP Isabel da Silva/UFPR; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), 2021. p. 11-13. Disponível em: http://www.ipdms.org.br/files/2021/12/livro_majup_20anos-1.pdf. Acesso em 22 set. 2023.

ESCOBAR, Arturo. **El lugar de la naturaleza y la naturaleza del lugar: ¿globalización o postdesarrollo?** In: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2005. Buenos Aires: CLACSO, setembro de 2005.

FARIA, José Ricardo V.; PONTES, Daniele Regina. **Planejamento militante: trajetória e instantâneos de experiência** Ambiens Sociedade Cooperativa. In: OLIVEIRA et al (Org). **Planejamento e Conflitos Urbanos: experiências de luta.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2016.

FERNANDES, Pádua. A proteção de terras indígenas no direito internacional: marco temporal, provincianismo constitucional e produção legal da ilegalidade. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel Rodrigues (orgs). **Direitos dos povos indígenas em disputa.** São Paulo: Editora Unesp, 2018

FITZPATRICK, Peter. **The Mythology of Modern Law.** Londres e Nova York: Routledge, 1992.

FÖETSCH, Alcimara Aparecida. **Faxinais e Caívas: identidades territoriais na região do Contestado (PR/SC).** 2014. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política.** 96 p. Monografia (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/45250>. Acesso em: 22 set. 2022.

MONTENEGRO, Jorge; MENEZES, Giovanna; MURAKAMI, Amanda; SOARES, Gustavo et al. **Estudo Técnico: Análise das características jurídicas,**

socioespaciais e ambientais do Faxinal do Emboque (São Mateus do Sul- PR).
Curitiba, 2023. (em fase de elaboração)

GONÇALVES, André Luiz Rodrigues; MEDEIROS, Carlos Magno de; MATIAS, Rivaneide Lígia Almeida de. **Sistemas agroflorestais no Semiárido brasileiro: estratégias para combate à desertificação e enfrentamento às mudanças climáticas.** Recife: Centro Sabiá/Caatinga, 2016

MENEZES, GIOVANNA. PLANTEAR. **Ata de reunião presencial realizada no dia 08 out. 2023.**

NERONE, M. M. **Terras de Plantar, Terras de Criar** – Sistema Faxinal: Rebouças – 1950-1997. 2000. 286f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, Campus de Assis, São Paulo, 2000.

PARANÁ. Justiça Estadual. **Processo nº 0001605-15.2016.8.16.0158** Autor: Ginaldo Wypych e outros; Réu: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paran, Associação Comunitária Faxinal do Emboque (ACPE) e outros, maio de 2016

PARANÁ. **Lei nº 15.673**, de 13 de novembro de 2007. Dispõe que o Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade e as práticas sociais tradicionais e acordos comunitários produzidos pelos grupos faxinalenses deverão ser preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado.. Paraná, 13 nov. 2007

PAZELLO, Ricardo Prestes. Antropologia jurídica dos povos e comunidades tradicionais no Brasil: apontamentos sobre a categoria de relação jurídica fronteiriça. Em: MELLO, Lawrence Estivalet de; MARCHANT, Karla Varas; GEDIEL, José Antônio Peres; VEIGA, Alexandra Maciel. (orgs.). **Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile: direitos sociais coletivos e direitos da natureza.** Marília/SP: Lutas Anticapital, v. 2, 2023, p. 353-377

PAZELLO, Ricardo Prestes. Crítica da universidade e universidade popular na América Latina: uma reflexão a partir da crítica jurídica. In: MOURA, Ana Paula Medeiros de; OLIVEIRA, Assis da Costa; SANTOS, Julyanne Cristine B. de Macedo dos. **Do sonho ao acontecer: 10 anos de NAJUPAK.** Belém: PROEX-UFPA, 2014a.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**, 2014b. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Federal do Paraná. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36287/R%20-%20T%20-%20RICARDO%20PRESTES%20PAZELLO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 16 nov. 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Uma introdução à assessoria jurídica popular. In: PAZELLO, Ricardo Prestes; PRADO, Ana Beatriz Castro do (orgs.). **MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de assessoria jurídica popular**. 1. ed. Curitiba: MAJUP Isabel da Silva/UFPR; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), 2021. p. 21-32. Disponível em: http://www.ipdms.org.br/files/2021/12/livro_majup_20anos-1.pdf. Acesso em 22 set. 2023.

PLANTEAR. In: MICHAELIS Moderno. **Dicionário da Língua Portuguesa**.

Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=PLANTEAR>

PRADO, Ana Beatriz Castro do. **A questão agrária no âmbito do movimento de assessoria jurídica universitária popular- MAJUP Isabel da Silva**. 2022. 125 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022.

PRESSBURGER, Miguel. A construção do Estado de Direito e as assessorias jurídicas populares. In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular - Fase, 1991. p. 29-44.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RÍOS, **Francisco Ther**. T. Diversidad y sentido patrimonial: contribuciones desde la antropología del territorio al estudio de comunidades tradicionales. In: **Revista Terra Plural**. Ponta Grossa, v.5, n.2, jul./dez. 2011. (p. 153-167).

SANDRI, Anna Carolina de Lucca. **Os “nós” da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária**. 70 p. Monografia (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/46055/53.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 set. 2023

SÃO MATEUS DO SUL (Município). **Lei nº 1780**, de 02 de junho de 2008. Dispõe sobre o processo de reconhecimento dos faxinalenses e dos seus “Acordos Comunitários”, que regulamentam a construção e manutenção das cercas e tapumes dos faxinais e proíbem a colocação de fechos em áreas de uso comum, nas localidades que tiverem criador comunitário no sistema Faxinal no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências. . São Mateus do Sul, 02 jun. 2008.

SÃO MATEUS DO SUL. Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul. **Certidão de Auto-reconhecimento (Faxinal do Emboque)**. 07 de out. 2008

SOARES, Gustavo. PLANTEAR. **Relatoria de reunião presencial realizada no dia 08 out.2023**